

Contrato n. 28/2025



Aquisição do direito de uso do
Architecture Engineering & Construction
Collection Commercial New Single-user
3-Year Subscription.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	6
Mapa comparativo de preços.....	35
Parecer jurídico.....	36
Edital – Termo de referência em anexo.....	53
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	124
Nota de empenho.....	126
Contrato.....	128



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD (DTI)

1. IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1.1. Identificação da demanda no PCA^[1]

Aquisição ou subscrição de softwares Revit e AutoCAD 2024 - Autodesk .

O Plano de Contratações Anual, PCA, enquanto, declaração do CNJ em relação à melhor forma de alocar recursos discricionários para alcançar os objetivos institucionais como estabelecido pela [Instrução Normativa CNJ n. 89/2022](#)^[2] e Resolução n. 468/2022^[3] determina que as contratações alçadas pelo CNJ estejam previstas no referido plano.

Em medida que reforça a transparência nas aquisições e gastos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram disponibilizadas as informações do Plano de Contratações Anual para o ano calendário de 2024.

1.2. Grau de Priorização^[4]

O grau de priorização classifica-se como alto, pois os softwares utilizados são de uso diário pela Seção de Arquitetura.

2. DA DEMANDA

2.1. Previsão para conclusão da contratação^[5]

Conforme informado pela SEATE/DTI, as licenças atuais irão expirar em novembro de 2024. Assim, a contratação deverá ser finalizada até esta data.

2.2. Tipo de contratação

(x) Licitação () Dispensa - CNAE nº _____ () Inexigibilidade

2.3. Justificativa da necessidade^[6]

Desde a criação da Seção de Arquitetura do CNJ, seus colaboradores utilizam as licenças AutoCAD e, desde a última contratação, o Revit Architecture, ambos atualmente na versão 2022. Devido ao término do prazo de validade das licenças, dia **30/11/2024**, faz-se necessária a aquisição ou atualização das licenças dos softwares para a versão 2024.

O AutoCAD, software utilizado diariamente pela SEATE, permite a existência de um padrão de desenho técnico para profissionais e equipes das áreas envolvidas com projetos de engenharia, arquitetura, desenhos e detalhamentos em geral, bem como o melhor acompanhamento dos trabalhos de empresas contratadas. A troca de informações entre órgãos governamentais, prestadores de serviço e profissionais da área é realizada, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD e seus derivados. No entanto, frequentemente, ocorrem dificuldades de leitura de arquivos recebidos, devido à desatualização dos softwares utilizados.

O Autodesk Revit Architecture é um robusto aplicativo de software de design e documentação arquitetônica criado pela Autodesk para arquitetos e profissionais de construção. As ferramentas e os recursos que compõem o Revit Architecture são projetados especificamente para suportar fluxos de trabalho de modelagem de informações de construção (BIM). O Revit Architecture é capaz de aproveitar informações dinâmicas em modelos inteligentes — permitindo que estruturas de construção complexas sejam desenhadas e documentadas com precisão em um curto período de tempo.

Cada modelo criado com o Revit Architecture representa um projeto inteiro e é armazenado em um único arquivo de banco de dados. Isso permite que as mudanças feitas em uma parte do modelo sejam propagadas automaticamente para outras partes do modelo, aumentando, assim, o fluxo de trabalho para usuários da ferramenta.

2.4. Caracterização da demanda

Base legal : Decreto nº 10.306/2020, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Dentre os benefícios a serem alcançados pela contratação do software AutoCAD e Revit, destacam-se:

- 1 - Por serem do mesmo fabricante, ambos são compatíveis entre si, permitindo o intercâmbio de informações;
- 2 - O uso combinado pode maximizar a produtividade, ajudando a racionalizar seus fluxos de trabalho de design e documentação, acelerando projetos desde o design até a conclusão;
- 3 - O AutoCAD permite a elaboração rápida de desenhos técnicos bidimensionais no formato DWG, facilitando a apresentação de projetos como leiautes, mobiliário, e ao atendimento de demandas corriqueiras no CNJ;
- 4 - O Revit, por se um sistema BIM, automatiza as atualizações em seu modelo com uma única mudança de design. Permite otimizar o desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício;
- 5 - Permite gerar renderizações fotorrealistas, criar documentação com vistas cortadas, 3D e panoramas para ampliar seu design para a realidade virtual;
- 6- Leitura ou compatibilização de projetos eventualmente contratados pelo CNJ; e
- 7 - Disponibilidade de rede de treinamento oficial no Brasil, incluindo Centro de Treinamento autorizado pelo fabricante em Brasília/DF; e
8. Possibilidade de uso de programas complementares do pacote AEC Collection do fabricante Autodesk.

2.4.1. Descrição da demanda^[7]

1- Upgrade / migração / aquisição da licença do software AutoCad 2022, para versão 2024 em sua versão completa e disponibilizado no idioma **inglês**;

2 - Upgrade / migração / aquisição da licença do software Revit 2022, para versão 2024 em sua versão completa e disponibilizado no idioma **inglês**.

2.4.2. Alinhamento Estratégico^[8]

O Conselho Nacional de Justiça, ao escolher essa opção, atende ao Objetivo Estratégico de “Garantir a infraestrutura apropriada ao funcionamento do CNJ”, conforme art. 2º, § 1º, inciso VIII, da Portaria 167/2015.

2.4.3. Quantidade prevista^[9]

São necessárias **4 (quatro) licenças** de ambos os softwares para a Seção de Arquitetura, sendo para os 3 arquitetos servidores e para o estagiário.

2.4.4. Estimativa de custo^[10]

Com base na contratação anterior, Processo SEI 01789/2020, o valor estimativo encontrado foi de R\$ 160.000,00.

2.4.5. Objetos interdependentes^[11]

Não se aplica

3. ÁREAS E INTEGRANTES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Área Requisitante^[12]

Área Requisitante/Demandante: SEART

Responsável pela Unidade Requisitante/Demandante

Nome: Rodrigo Bonna Nogueira

Matrícula: 1661

Telefone: 2326-5059

e-mail: seart@cnj.jus.br

3.2. Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante/Demandante

Nome: Octavio Oliveira ds Anjos

Matrícula: 2256

Telefone: 2326-5070

e-mail: seart@cnj.jus.br

4. DISPOSITIVOS FINAIS^[13]

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação DECLARAM que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do CNJ.

Somente poderá ocorrer, a indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC do CNJ para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos.

Na oportunidade, o submetemos a Autoridade Superior para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, na forma que se pretende.

5. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades identificadas pela Área Requisitante, ao passo que instituo Equipe de Planejamento da Contratação conforme servidores indicados pelas áreas competentes, com vistas ao cumprimento das demais etapas da Fase de Planejamento.

[1] Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDg4YzQzNjctYmI4NC00OWY3LThtOTctMThtYUyNzZlMtcwliwidCl6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMCIiYzVjLWVjYU1NGNjZjQ5NyIsImMiOj9&pageName=> > Acessado em 03 de março de 2023

[2] Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4713> > Acessado em 03 de março de 2023

[3] Artigo 4º, Resolução (CNJ) n. 468/2022 < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663> >

[4] Alínea "f", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022> >

[5] Alínea "e", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[6] Alínea "a", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022> .

[7] Alínea "b", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[8] Parágrafo único, art. 11 Lei n. 14.133/2021 < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm >

[9] Alínea "c", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[10] Alínea "d", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[11] Alínea "g", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[12] Alínea "h", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022> .

[13] §§2º, 3º e 4º art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022> .



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BONNA NOGUEIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ARQUITETURA**, em 25/09/2023, às 14:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1646618** e o código CRC **5E3D23AE**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Estudos Preliminares

Aquisição da Assinatura da AEC Collection pelo período de 36 meses



Sumário

1	Capítulo 1: Análise de Viabilidade da Contratação	4
1.1	Contextualização	4
1.2	Identificação da demanda no Plano de Contratações de STIC	6
1.2.1	Alinhamento da Solução	7
1.3	Caracterização da demanda.....	7
1.3.1	Definição e Especificação das Necessidades.....	7
1.3.2	Definição e Especificação de Requisitos	7
1.3.3	Aderência a padrões e modelos	9
1.4	Atendimento da demanda	10
1.4.1	Portal do Software Público Brasileiro	10
1.4.2	Soluções de TIC	10
1.4.3	Contratações Públicas Similares.....	11
1.4.4	Soluções similares em outros órgãos	12
1.4.5	Modelos de Aquisição/Prestação do Serviço	12
1.4.6	Capacidade e alternativas do mercado de TIC.....	12
1.4.7	Contratações correlatas e/ou interdependentes.....	12
1.5	Análise dos Custos Totais da Demanda	12
1.6	Escolha e Justificativa da Solução	13
1.6.1	Descrição da Solução Escolhida	13
1.6.2	Motivação da Escolha	14
1.6.3	Benefícios Esperados	16
1.6.4	Resultados Esperados	16
1.6.5	Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens e/ou serviços Contratados 17	
1.6.6	Estimativa do Custo Total da Solução Escolhida	17
1.7	Declaração de viabilidade da contratação	17
2	Capítulo 2: Sustentação do Contrato	17
2.1	Adequação do Ambiente	18
2.2	Recursos Materiais e Humanos	18
2.3	Continuidade do Fornecimento	18
2.4	Transição Contratual e encerramento do contrato	18
2.5	Estratégia de Independência Tecnológica	18
3	Capítulo 3: Estratégia para a Contratação	19



3.1	Natureza do Objeto	19
3.2	Parcelamento do Objeto.....	19
3.3	Adjudicação do Objeto	19
3.4	Modalidade e Tipo de Licitação	19
3.5	Classificação e Indicação orçamentária.....	20
3.5.1	Das implicações da forma de pagamento.....	20
3.6	Vigência da garantia dos bens e/ou serviços	20
3.7	Equipe de Gestão do Contrato	21
4	Capítulo 4: Análise de Riscos	22
5	Capítulo 4: Análise de Riscos	22
5.1	Riscos Mapeados.....	22
5.1.1	Risco: empresa falha com a execução	22
5.1.2	Risco: Não conclusão da contratação em tempo hábil	22
5.1.3	Risco: Não conclusão da contratação em tempo hábil	23
6	Aprovação e Assinatura	23
7	Ciência da Instância deliberativa de TIC	23
	Anexo A – Lista de Potenciais Fornecedores.....	24
	Anexo B – Propostas Comerciais	25
	Anexo C – Contratações Públicas Similares	27
	Anexo B	27
	Contratações Públicas Similares	27
B.1.	Prefeitura de Lucas do Rio Verde	27
B.2.	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF	28
B.3.	Ministério da Economia	28
	Anexo C	29
	Cadastro de Soluções de TIC com condições padronizadas.	29



1 Capítulo 1: Análise de Viabilidade da Contratação

1.1 Contextualização

Por meio do Contrato nº 21/2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de 4 (quatro) assinaturas da AEC Collection 2021, único usuário, suíte de aplicativos que possibilita os usuários do CNJ a utilizarem softwares como o Autodesk Autocad e o Autodesk Revit.

O AutoCAD permite a existência de um padrão de desenho técnico para profissionais e equipes das áreas envolvidas com projetos de engenharia, arquitetura, desenhos e detalhamentos em geral, bem como o melhor acompanhamento dos trabalhos de empresas contratadas. A troca de informações entre órgãos governamentais, prestadores de serviço e profissionais da área é realizada, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD e seus derivados. No entanto, frequentemente, ocorrem dificuldades de leitura de arquivos recebidos, devido à desatualização dos softwares utilizados.

O Autodesk Revit Architecture é um robusto aplicativo de software de design e documentação arquitetônica criado pela Autodesk para arquitetos e profissionais de construção. As ferramentas e os recursos que compõem o Revit Architecture são projetados especificamente para suportar fluxos de trabalho de modelagem de informações de construção (BIM). O Revit Architecture é capaz de aproveitar informações dinâmicas em modelos inteligentes — permitindo que estruturas de construção complexas sejam desenhadas e documentadas com precisão em um curto período de tempo.

Ademais, em função do Decreto nº 10.306 de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, faz-se necessária a renovação da licença de uso da AEC Collection, que inclui o software como o Revit para promover o planejamento e o acompanhamento adequado dos serviços a serem executados bem como para possibilitar a elaboração dos futuros projetos na plataforma 3D.

A tecnologia de projetos de engenharia e construção evoluiu do CAD (Computer Aided Design) para o BIM (Building Information Modelling). A tecnologia BIM otimiza o fluxo de trabalho e amplia a produtividade de engenheiros e arquitetos ao facilitar a comunicação e a coordenação das equipes, reduzindo situações de incompatibilidade de projetos e, conseqüentemente, os custos de elaboração dos projetos e obras. Além de auxiliar na identificação prévia de incompatibilidade entre projetos o BIM oferece outras vantagens em relação ao CAD. Dessas, destaca-se o levantamento automático de



quantitativos do projeto modelado, que acelera e torna mais assertivo o processo de precificação de obras e a criação de um banco de dados, base para o gerenciamento de patrimônio, manutenção e de operação predial, favorecendo a otimização da aplicação de recursos de custeio.

Visando organizar planejamento de contratações, foi realizada, em agosto de 2023, pesquisa junto às áreas que utilizam da AEC Collection a respeito da necessidade de manter o licenciamento da referida ferramenta. A Seção de Arquitetura (SEART) se manifestou favoravelmente quanto à manutenção das licenças da AEC Collection:



Rodrigo Bonna Nogueira



Para: Marcelo Eustáquio Soares de Lima; **+1 outro**

Qua, 23/08/2023 15:25

Cc: Octavio Oliveira dos Anjos; **+1 outro**

Prezado Marcelo,

Temos interesse em manter as 4 licenças da SEART, pois a utilizamos diariamente.

Att.,



Figura 1. Resposta da Seção de Arquitetura

Assim como a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) solicitou a aquisição de mais 4 licenças:



De: Hugo do Vale Christofidis
Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2024 18:44
Para: Marcelo Eustáquio Soares de Lima <marcelo.lima@cnj.jus.br>
Cc: RODRIGO BONNA NOGUEIRA <rodrigo.nogueira@cnj.jus.br>
Assunto: Licenças AEC Collection para SEEMP

Prezado Marcelo,
Conforme informado pelo Teams, a SEEMP está em reestruturação, e dentro do que está previsto será necessária a aquisição de licenças AEC Collection para seus servidores.

Atualmente temos somente 1 Engenheiro, mas com previsão de chegada de mais 2, um até meados de 2024 e outro no concurso com previsão de chegada entre outubro/novembro.

Também estamos analisando a possibilidade de contratação de um estagiário.

Tendo em vista que não há licenças disponíveis para uso na SEEMP, solicito avaliar a possibilidade de incluir na contratação de novas licenças o quantitativo de 4 licenças, podendo ocorrer de forma parcelada.

Atenciosamente,

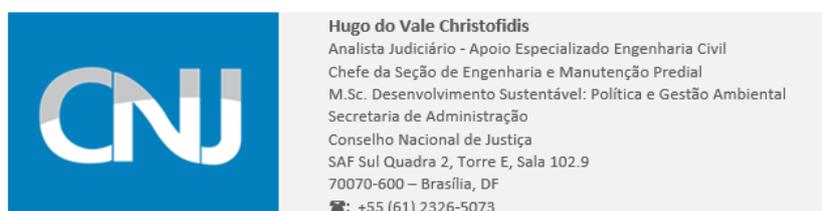


Figura 2. Resposta da Seção de Engenharia e Manutenção Predial

Ato contínuo, a partir do Documento de Oficialização de Demanda SEI número 1646618, a SEART e a SEEMP materializaram a necessidade de utilização das licenças de uso dos softwares Autodesk Autocad e Autodesk Revit.

1.2 Identificação da demanda no Plano de Contratações de STIC¹

A solução escolhida se harmoniza com as necessidades do órgão em manter uma infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ, apropriada às atividades administrativas, visando disponibilizar para os usuários ferramentas, compatíveis com as tecnologias atuais, que dê suporte aos serviços executados pelos usuários do CNJ, especialmente no que concerne à elaboração de plantas e projetos arquitetônicos bidimensionais e tridimensionais, bem como visualização, exportação e impressão de perfis ou visões dos desenhos. Essa funcionalidade permite que os profissionais do CNJ trabalhem de forma eficiente na concepção e análise de projetos arquitetônicos, garantindo uma compreensão clara e detalhada das estruturas e sistemas envolvidos. Além disso, a capacidade de abrir, visualizar e editar arquivos no formato DWG, historicamente empregado pela SEART, assegura a continuidade das atividades desenvolvidas por essa seção, facilitando a integração de dados e a colaboração entre os diversos setores do órgão.

Em relação ao Planejamento Estratégico 2021/2026, instituído por meio da Portaria nº 104/2020, a solução está alinhada com objetivos X, XI, XV do art. 3º: b) Objetivo XI: garantir infraestrutura adequada

¹ Lei nº 14.133/2021 - Art. 18, §1º, inciso II



ao funcionamento do CNJ; e c) Objetivo XV: estimula a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos Sistemas de Informação.

1.2.1 Alinhamento da Solução

A solução está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021/2026, instituído por meio da Portaria nº 104/2020, objetivos X, XI, XV do art. 3º: b) Objetivo XI: garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ; e c) Objetivo XV: estimula a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos Sistemas de Informação.

No que tange ao Planejamento Estratégico do CNJ, Portaria CNJ n. 104/2020, vislumbra-se o alinhamento: III. Objetivo Estratégico XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

Esta contratação também será orientada, no que couber, as orientações e disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709², de 14 de agosto de 2018.

1.3 Caracterização da demanda³

1.3.1 Definição e Especificação das Necessidades

A aquisição da Adobe AEC Collection visa aprimorar a eficiência operacional da seção de arquitetura e seção de serviços gerais, proporcionando ferramentas avançadas para otimizar o processo de design e construção de projetos. Com a coleção, a equipe terá acesso a uma ampla gama de recursos, incluindo software de modelagem tridimensional, ferramentas de documentação e colaboração em equipe. Isso permitirá a automação de tarefas repetitivas, a criação de visualizações realistas e a padronização de processos, reduzindo significativamente o tempo necessário para desenvolver e revisar projetos arquitetônicos. Além disso, a capacidade de integrar os fluxos de trabalho de design e construção em uma única plataforma promoverá uma colaboração mais eficaz entre os membros da equipe e garantirá a entrega de projetos de alta qualidade dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, a adoção da Adobe AEC Collection visa aprimorar a comunicação e colaboração da unidade de arquitetura e serviços gerais com os clientes e partes interessadas. Com as ferramentas avançadas de visualização e documentação da coleção, a equipe poderá criar apresentações e documentação técnica altamente visual, fornecendo uma compreensão clara e detalhada dos projetos arquitetônicos propostos. Isso facilitará a comunicação com os clientes durante todas as fases do projeto, desde a concepção até a entrega final, permitindo que eles visualizem e compreendam completamente as propostas de design.

1.3.2 Definição e Especificação de Requisitos

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.
Acessado em 02 de março de 2023

³ Art. 18, §1º incisos I a III e XII da Lei n. 14.133/2021 combinado com art. 11, inciso I, da IN (SGD) n. 94/2022



1.3.2.1 Requisitos Funcionais:

Requisito 01: Permitir a elaboração de plantas e projetos arquitetônicos bidimensionais e tridimensionais, bem como visualização, exportação e impressão de perfis ou visões dos desenhos;

Requisito 02: Possibilitar a construção de modelos de componentes para construção, análise e simulação de sistemas, estruturas e integração de projetos;

Requisito 03: Possibilitar a avaliação da viabilidade da execução de projetos antes de sua implementação para obter entendimento de como meios, métodos e materiais se integram;

Requisito 04: Otimizar o desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício; e

Requisito 05: Possuir a capacidade de abrir, visualizar e editar arquivos do formato DWG, historicamente empregado pela SEART, garantindo assim a continuidade das atividades desenvolvidas por essa seção.

Requisito 06: Enfoque do embasamento legal para utilização do modelo BIM, ressalta-se que foi publicado o Decreto n.º 9.983/2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia Building Information Modelling.

1.3.2.2 Requisitos de arquitetura tecnológica (Configuração):

No que diz respeito aos requisitos de arquitetura tecnológica, que envolvem componentes de hardware e software para o pleno funcionamento da solução, entende-se que a mesma não demanda de iniciativas específicas por já estar em uso e suportada pelo parque tecnológico do CNJ.

1.3.2.3 Requisitos de Capacitação:

Em relação a requisitos de capacitação, que estão relacionados com a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, entende-se que a solução pretendida não demanda de iniciativas específicas por já estar em uso no ambiente tecnológico do CNJ.

1.3.2.4 Requisitos de Manutenção:

No que concerne aos requisitos de manutenção, que tratam da necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional), a solução pretendida deve incluir acesso contínuo às atualizações de software fornecidas pela fornecedora para garantir que acesso às últimas versões dos aplicativos e recursos mais recentes.

Em relação aos requisitos de implantação, entende-se que a solução pretendida não demanda de iniciativas específicas por já estar em uso no ambiente tecnológico do CNJ, que dispõe de equipamentos que contemplam as exigências de hardware e software da solução.

1.3.2.5 Requisitos de experiência profissional

Em relação aos requisitos de formação da equipe, entende-se que a solução pretendida não demanda de iniciativas específicas por já estar em uso no ambiente tecnológico do CNJ e por se de simples manuseio e utilização por parte dos usuários internos do CNJ.



1.3.2.6 Requisitos de formação da equipe

Em relação aos requisitos de formação da equipe, entende-se que a solução pretendida não demanda de iniciativas específicas por já estar em uso no ambiente tecnológico do CNJ. Ademais, eventuais instalações e suporte serão prestados pela equipe da Seção de Atendimento ao Usuário.

1.3.2.7 Requisitos Temporais

No que concerne aos requisitos temporais, que contemplam datas de entrega da solução e consequente vigência do próximo contrato, entende-se que a solução deve ser disponibilizada a partir de 07/02/2025, uma vez que o atual contrato de subscrições de licenças do Webex encerrará no dia 07/02/2025.

1.3.2.8 Requisitos de Segurança da Informação

Em relação aos requisitos de segurança da informação, entende-se que a Prestadora de Serviços deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade, obrigando-se a não realizar, promover, nem incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CNJ, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

1.3.2.9 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Em relação aos requisitos sociais, ambientais e culturais, entende-se que a solução pretendida deve:

- otimizar os recursos materiais;
- fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- adotar medidas para racionalização no consumo de energia.

1.3.2.10 Requisitos Legais

Em relação aos requisitos legais, entende-se a solução pretendida deve estar alinhada com os ditames da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

1.3.2.11 Demais Requisitos Aplicáveis

Em relação aos requisitos legais, por se tratar de contratação da subscrição de softwares, entende-se que não existem requisitos de outras naturezas além dos que foram levantados entre os itens 1.3.2.1 e 1.3.2.12, acima detalhados.

1.3.3 Aderência a padrões e modelos⁴

1.3.3.1 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI

Não se aplica por tratar de uma solução que não possui o requisito para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, nem tampouco servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual, nos termos tratados pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013.

⁴ Art. 11, inciso II, alínea “d” da IN (SGD) n. 94/2022



1.3.3.2 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Não se aplica por tratar de uma solução que não possui o requisito de interagir com Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP

1.3.3.3 Modelo de Requisitos MoReq-Jus

Não se aplica por tratar de uma solução que não possui o requisito de gestão de processos e documentos, nos termos tratados pela Resolução CNJ nº 91/2009.

1.4 Atendimento da demanda⁵

1.4.1 Portal do Software Público Brasileiro

O Portal do Software Público Brasileiro (<https://softwarepublico.gov.br/social/>) consolida-se como uma iniciativa que conseguiu criar um ambiente comum para compartilhar soluções de software no setor público, racionalizar a gestão dos recursos de informática, reaproveitar as soluções de software existentes para diminuir custos e atividades redundantes, estabelecer parcerias e ações cooperadas e reforçar a política pública de estimular o uso de software livre. No entanto, dada a natureza da demanda, não foram identificadas opções de softwares de projetos no Portal do Software Público Brasileiro que cumpram com os requisitos especificados nestes estudos preliminares.

1.4.2 Soluções de TIC

No Mercado de TIC existem diferentes ferramentas de desenho técnico, das quais o Autodesk AutoCAD e Autodesk Revit são considerados como padrão para engenheiros, arquitetos e estudantes dessas áreas no desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia.

Existem ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes como o BRL-CAD, o FreeCAD e o LibreCAD, porém não atendem aos requisitos desta demanda de forma plena (não permitem criação de designs 3D ou não permitem a edição de arquivos DWG, de propriedade da AutoDESK) e gerariam problemas de compatibilidade devido ao formato dos arquivos já em uso na SEEMP e SARQT.

Foram também avaliados softwares como DWG TrueView, Bentley, DWGSee e LibreCAD, que oferecem recursos de visualização de arquivos DWG e, eventualmente, realização de medições e edições. No entanto, entendemos que a escolha de uma ferramenta não deve se limitar à compatibilidade de formatos utilizados, devendo também ser pautada em atributos como qualidade, usabilidade, confiabilidade, portabilidade e padronização contratual, dentre outros.

Logo, a escolha dos produtos Autodesk se justifica pela qualidade reconhecida, o que os tornam uma referência no mercado, inclusive para a Administração Pública, bem como pela necessidade de se manter

⁵ Art. 18, §1º incisos V, VI e XI da Lei nº 14.133/2021 combinado com art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN (SGD) nº 94/2022



o padrão e a compatibilidade com todo o trabalho já realizado no CNJ há mais de doze anos. Ademais, destacam-se os seguintes fatores:

1. A AEC Collection oferece uma integração eficiente entre diferentes ferramentas, permitindo uma transição suave de um estágio do projeto para outro.
2. A suíte inclui uma variedade de softwares especializados para atender a diferentes necessidades, como AutoCAD e Revit, além de Civil 3D, InfraWorks, entre outros.
3. Ferramentas como o BIM 360 são parte integrante da AEC Collection proporcionam uma plataforma de colaboração eficiente para equipes de projeto distribuídas.
4. O fato de a AEC Collection ser uma solução abrangente da Autodesk pode contribuir para a padronização dentro de uma organização, facilitando a consistência nos processos e na documentação.
5. A Autodesk oferece amplo suporte técnico e recursos de treinamento para seus produtos, o que pode ser vantajoso para as equipes que precisam de assistência e formação contínua.
6. Como parte de uma assinatura da Autodesk, os usuários da AEC Collection podem se beneficiar de atualizações regulares e acesso às últimas inovações tecnológicas da AEC.

1.4.3 Contratações Públicas Similares

Foi efetuada uma pesquisa na internet com o objetivo de identificar contratações similares, efetuadas por órgãos públicos federais ou outras instituições públicas. Foram encontrados os seguintes contratos:

- **Prefeitura de Lucas do Rio Verde**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para futura e eventual renovação e aquisição de Licenças de Softwares Autodesk, com suporte e atualizações conforme necessidade da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT (Pregão nº 00004/2023) no valor global de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

- **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**

Objeto:

Assinatura da última versão de licenças de ArchitectureEngineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal, incluindo treinamentos básicos à distância (EaD) de Revit, Civil 3D, Infraworks, Navisworks eAutodesk Docs para até 10 (dez) usuários nomeados pelo período de vigência das licenças no valor global de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

- **Ministério da Economia**



Objeto:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Nesse caso, o valor unitário é de R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte reais).

1.4.4 Soluções similares em outros órgãos

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que não foram verificadas outras soluções disponíveis além daquela citada no item Soluções Disponíveis no Mercado de TIC, capazes de atender pelo menos, em sua maior parte, os requisitos necessários.

1.4.5 Modelos de Aquisição/Prestação do Serviço

A solução pretendida, qual seja, aquisição de licenças de uso do software ADOBE AEC Collection, é comercializada apenas na forma de subscrição, na qual é adquirido o direito de uso das licenças por período fixo que, no caso, está limitado a 36 meses.

1.4.6 Capacidade e alternativas do mercado de TIC

Dada a natureza da demanda, que está relacionada a softwares que desempenham diferentes funções, entendemos que as alternativas de mercado, ou seja, aquisição de softwares para atender demandas pontuais dos usuários do CNJ, não é viável. Ademais, por se tratar de produto já em uso no parque tecnológico deste Conselho, a troca de solução acarretaria custos operacionais, além de implicar em necessidade de treinamento e aprendizado das novas ferramentas.

1.4.7 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável, uma vez que o CNJ dispõe de todas as ferramentas necessárias para a operacionalização do objeto da presente contratação.

1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda

Para proceder com a análise de custos totais para esta demanda, consideramos inicialmente valores médios das aquisições públicas similares (Anexo B), além do valor de propostas obtidas junto a fornecedores.

Assinatura do Autodesk AEC Collection (36 meses)			
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
Prefeitura de Lucas do Ri Verde (PE nº 00004/2023)	Suite contendo REVIT, CIVIL 3D, AUTOCAD e outros.	16 unidades	R\$ 55.250,00



IGESDF (Contrato n° 465/2023)	Assinatura da última versão de licenças de Architecture Engineering & Construction	10 unidades	R\$ 47.500,00
Ministério da Economia (ARP n° 21/2022)	AUTODESK AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection	-	R\$ 35.120,00
Média			R\$ 45.956,67

- Valor médio de contratações públicas

O valor médio determinado a partir das contratações públicas similares indicadas na Tabela 1 está discrepante do valor médio das propostas obtidas junto a fornecedores de softwares, pois uma das razões principais para essa diferença é a **variação cambial**. Os contratos anteriores foram firmados com base em estimativas de preços feitas há mais de um ano, quando a taxa de câmbio estava consideravelmente mais favorável. Desde então, houve uma valorização do dólar de aproximadamente 22,6%, impactando diretamente o custo de produtos e serviços precificados em moeda estrangeira, como as licenças da Autodesk.

Assinatura do Autodesk AEC Collection (36 meses)			
Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor unitário
DeskGraphics consulting	AEC Commercial Single-user 3- Year Subscription Renewal	-	R\$ 51.215,00
ProSystems	AEC Commercial New Single-user 3-Year Subscription Renewal	-	R\$ 65.091,00
VA Virtual Automação	AEC Commercial New Single-user 3-Year Subscription Renewal		R\$ 65.823,00
Média			R\$ 60.709,67

- Valor médio de propostas obtidas junto a fornecedores

1.6 Escolha e Justificativa da Solução

1.6.1 Descrição da Solução Escolhida



- 1.6.1.1 Aquisição do direito de uso da Assinatura do AEC Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses, incluindo Curso à Distância (EAD), proporcionará maior produtividade no desenvolvimento de plantas e projetos, tanto bidimensionais (2D) quanto tridimensionais (3D), principais atividades desenvolvidas e executadas.
- 1.6.1.2 A escolha das ferramentas Autodesk foi feita a fim de manter, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos pelas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes.
- 1.6.1.3 Verifica-se que as ferramentas pretendidas poderão ser fornecidas por diferentes fornecedores no mercado.

Item	Descrição	Catser	Variável (qnt)	Valor Unitário da Contratação	Valor da Contratação
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	27502	8	R\$ 60.709,67	R\$ 485.677,33

1.6.2 Motivação da Escolha



- 1.6.2.1 Por meio do Contrato nº 21/2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de 4 (quatro) assinaturas da AEC Collection 2021, único usuário, suíte de aplicativos que possibilita os usuários do CNJ a utilizarem softwares como o Autodesk Autocad e o Autodesk Revit.
- 1.6.2.2 O AutoCAD permite a existência de um padrão de desenho técnico para profissionais e equipes das áreas envolvidas com projetos de engenharia, arquitetura, desenhos e detalhamentos em geral, bem como o melhor acompanhamento dos trabalhos de empresas contratadas. A troca de informações entre órgãos governamentais, prestadores de serviço e profissionais da área é realizada, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD e seus derivados. No entanto, frequentemente, ocorrem dificuldades de leitura de arquivos recebidos, devido à desatualização dos softwares utilizados.
- 1.6.2.3 O Autodesk Revit Architecture é um robusto aplicativo de software de design e documentação arquitetônica criado pela Autodesk para arquitetos e profissionais de construção. As ferramentas e os recursos que compõem o Revit Architecture são projetados especificamente para suportar fluxos de trabalho de modelagem de informações de construção (BIM). O Revit Architecture é capaz de aproveitar informações dinâmicas em modelos inteligentes — permitindo que estruturas de construção complexas sejam desenhadas e documentadas com precisão em um curto período de tempo.
- 1.6.2.4 Ademais, em função do Decreto nº 10.306 de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, faz-se necessária a renovação da licença de uso da AEC Collection, que inclui o software como o Revit para promover o planejamento e o acompanhamento adequado dos serviços a serem executados bem como para possibilitar a elaboração dos futuros projetos na plataforma 3D.
- 1.6.2.5 A tecnologia de projetos de engenharia e construção evoluiu do CAD (Computer Aided Design) para o BIM (Building Information Modelling). A tecnologia BIM otimiza o fluxo de trabalho e amplia a produtividade de engenheiros e arquitetos ao facilitar a comunicação e a coordenação das equipes, reduzindo situações de incompatibilidade de projetos e, conseqüentemente, os custos de elaboração dos projetos e obras. Além de auxiliar na identificação prévia de incompatibilidade entre projetos o BIM oferece outras vantagens em relação ao CAD. Dessas, destaca-se o levantamento automático de quantitativos do projeto modelado, que acelera e torna mais assertivo o processo de precificação de obras e a criação de um banco de dados, base para o gerenciamento de patrimônio, manutenção e de operação predial, favorecendo a otimização da aplicação de recursos de custeio.
- 1.6.2.6 A escolha das ferramentas Autodesk foi feita a fim de manter, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos pelas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes.



- 1.6.2.7 Visando organizar planejamento de contratações, foi realizada, em agosto de 2023, pesquisa junto às áreas que utilizam da AEC Collection a respeito da necessidade de manter o licenciamento da referida ferramenta. A Seção de Arquitetura (SEART) se manifestou favoravelmente quanto à manutenção das licenças da AEC Collection assim como a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) que solicitou a aquisição de mais 4 licenças.

1.6.3 Benefícios Esperados

- 1.6.3.1 Sendo o software mais difundido no mercado de construção civil brasileiro, a assinatura do AEC Collection permitirá a compatibilidade entre os atores envolvidos na elaboração de projetos e execução de obra. Espera-se, portanto, o uso intensivo do programa pelos servidores e colaboradores da Seção Seção de Arquitetura nas elaborações de seus projetos. Além disso, a assinatura do AEC Collection facilitará a troca de informações entre as partes interessadas, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD.
- 1.6.3.2 Com a assinatura do AEC Collection, haverá um aumento na eficiência e na eficácia quando da execução de projetos de arquitetura e de engenharia visando à elaboração, estudos de desenhos, mobiliário, equipamentos e técnicas construtivas, com a utilização do sistema BIM; leitura, avaliação e acompanhamento de projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como sua compatibilização e custo de obras; e padronização no que diz respeito à apresentação de desenhos técnicos e de dados orçamentários de imóveis e de obras do CNJ.
- 1.6.3.3 Ademais, o software pretendido automatiza as atualizações em seu modelo com uma única mudança de design, permitindo a otimização do desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício.
- 1.6.3.4 O uso da AEC Collection pode maximizar a produtividade, ajudando a racionalizar seus fluxos de trabalho de design e documentação, acelerando projetos desde o design até a conclusão, além de gerar renderizações fotorrealistas, criar documentação com vistas cortadas, 3D e panoramas para ampliar seu design para a realidade virtual.
- 1.6.3.5 Assim, a presente aquisição irá prover uma melhor produtividade das áreas demandantes, pois diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos por ambas as seções e viabilizará a manipulação de arquivos gerados por estes softwares e recebidos e/ou enviados para as partes interessadas, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos intercambiados, além de proporcionar acesso à rede de treinamento oficial no Brasil, incluindo Centro de Treinamento autorizado pelo fabricante em Brasília/DF.

1.6.4 Resultados Esperados

A presente aquisição irá prover uma melhor produtividade das áreas demandantes, pois diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos por ambas as seções e viabilizará a manipulação de arquivos gerados por estes softwares e recebidos e/ou enviados para as partes interessadas, garantindo a total compatibilidade entre os



arquivos intercambiados, além de proporcionar acesso à rede de treinamento oficial no Brasil, incluindo Centro de Treinamento autorizado pelo fabricante em Brasília/DF.

1.6.5 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens e/ou serviços Contratados

A memória de cálculo está presente no item 1.1 Contextualização

Item	Descrição	Catser	Variável (qnt)	Valor Unitário da Contratação	Valor da Contratação
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	27502	8	R\$ 60.709,67	R\$ 485.677,33

Tabela 1 – Relação entre Demanda Prevista e a Quantidade de bens/serviços

1.6.6 Estimativa do Custo Total da Solução Escolhida

Para estimar o orçamento para a presente contratação, foi considerado o menor valor de propostas obtidas junto a fornecedores ou relativas ao catálogo (presentes na tabela 2). Nesses termos, chegou-se ao valor de R\$ 60.709,67 (sessenta mil e setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Tendo por base a aquisição de 08 (oito) licenças da AEC Collection, prevista em “Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada”, chegou-se à estimativa de R\$ 485.677,33 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal			
Item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Único	R\$ 53.845,53	8	R\$ 485.677,33
Valor total:			R\$ 485.677,33

Tabela 1. Valor médio de propostas obtidas junto a fornecedores

1.7 Declaração de viabilidade da contratação

Entendemos que o objeto da presente contratação é viável, sem restrições, por ser solução comercializada por várias empresas da área de tecnologia e por já estar em uso pelo CNJ.

2 Capítulo 2: Sustentação do Contrato



2.1 Adequação do Ambiente

A partir da escolha da referida Solução, não será realizada nenhuma adequação do ambiente do CNJ, uma vez que as subscrições já se encontram instaladas na infraestrutura tecnológica deste Conselho, sendo necessárias apenas a ativação da nova garantia técnica. Em eventual necessidade de instalação, essa será realizada pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ.

2.2 Recursos Materiais e Humanos

Não haverá nenhuma necessidade de material a ser despendida pelo CNJ. Ademais, com relação aos recursos humanos, o serviço de suporte técnico será realizado pela equipe de atendimento do DTI.

2.3 Continuidade do Fornecimento

Tratando o presente processo da aquisição não há expectativa razoável de descontinuidade do fornecimento, a não ser a inexecução das condições contratadas, em cujos casos deverão ser iniciadas as ações legais cabíveis.

Efetuada o fornecimento, a responsabilidade pela continuidade dos serviços passará a ser do fornecedor/fabricante, na sua qualidade de prestador do serviço em nuvem, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, caso que se constate qualquer irregularidade na aquisição e comercialização do objeto contratado.

Nos casos de falência ou de descontinuidade dos softwares e serviços pelo fornecedor/fabricante, caberá a contratante adotar imediata análise para substituição da solução por outra disponível no mercado.

2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato

Levando-se em consideração que se trata de um serviço de subscrição (licença de uso temporária) de software, o encerramento do Contrato incide na perda de uso do software, portanto uma eventual transição poderá causar indisponibilidade do serviço, caso as datas de encerramento do contrato não coincidam com a data da nova contratação do serviço.

2.5 Estratégia de Independência Tecnológica

Para este tipo de produto, geralmente o código fonte não é disponibilizado. Os direitos autorais dos fabricantes são resguardados e garantidos por legislação nacional e internacional. Seria, assim, muito difícil garantir uma independência tecnológica. O risco de descontinuidade desse produto é pequeno, de acordo com o observado nas contratações de versões anteriores dos mesmos softwares e, de forma geral, no mercado, destaca-se ainda que mesmo que o software pretendido venha a ser descontinuado, pode-se recorrer a produtos similares, embora ocorram limitações de certos recursos.



3 Capítulo 3: Estratégia para a Contratação

3.1 Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, além de padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A presente aquisição não guarda relação direta com a prestação de serviço, pois se destina a atender necessidades pontuais e instantâneas, não se caracterizando como sendo prestação de natureza continuada.

O objeto a ser contratado não é inovador do ponto de vista tecnológico, já está disponível há muitos anos no mercado de TIC, e entende-se que a necessidade de sua utilização é contínua, sendo uma nova contratação para a subscrição de softwares.

3.2 Parcelamento do Objeto

Para a solução escolhida, devido às características da contratação e ao quantitativo necessário para atender à necessidade deste Conselho, não há de se realizar a fragmentação do objeto em mais de um contrato a ser celebrado.

Assinatura do AEC Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses, para até 08 (oito) usuários nomeados.

3.3 Adjudicação do Objeto

Uma vez que existem, no mercado de Tecnologia de Informação, diferentes fornecedores para os produtos desenvolvidos pela AutoDESK, entendemos que os itens podem ser adjudicados para fornecedores diferentes.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação

O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

Será adotado o critério de MENOR PREÇO por Item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados,



depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

3.5 Classificação e Indicação orçamentária

A contratação de Softwares AutoDesk é realizada na forma de subscrição, na qual será adquirida o direito de uso do referido software. Portanto, entende-se que, por se tratar de uso do software como serviço, que a classificação orçamentária para aquisição desses softwares é “Despesa corrente”.

A classificação e indicação orçamentária são aquelas distribuídas no Plano de Contratação Anual do CNJ (PCA/CNJ), ano base: 2024.

Ação Orçamentária: 21BH

Plano Orçamentário: 0003

Grupo de natureza de despesa: 3

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.40.06

Captação: R\$ 170.400,00

3.5.1 Das implicações da forma de pagamento

3.5.1.1 O pagamento será realizado de acordo com a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**a seguir:

Grupo/ Etapa	Item	Descrição	Prazo
1	1	Direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses.	Parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

Tabela - Desembolso Financeiro

3.5.1.2 O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências, a exemplo:

- a. Apresentação de nota fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;

3.5.1.3 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

3.6 Vigência da garantia dos bens e/ou serviços

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias contada a partir da assinatura do contrato ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.



Para compor a equipe de apoio à contratação, são indicados os servidores Marcelo Eustáquio e Denilson de Lucena Matos:

Nome	Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Marcelo Eustáquio Soares de Lima Júnior	Integrante Demandante	1719	marcelo.lima@cnj.jus.br	(61) 2326-5330
Denilson de Lucena Matos	Integrante Técnico	1206	denilson.matos@cnj.jus.br	(61) 2326-5330

Observação:

Para completar a equipe, demanda-se a indicação de integrante administrativo.

3.7 Equipe de Gestão do Contrato

Nome	Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Marcelo Eustáquio Soares de Lima Júnior	Gestor titular	1719	marcelo.lima@cnj.jus.br	(61) 2326-5330
Denilson de Lucena Matos	Gestor substituto	1206	denilson.matos@cnj.jus.br	(61) 2326-5330

Observação:

Para completar a equipe, demanda-se a indicação de integrante administrativo.



4 Capítulo 4: Análise de Riscos

5 Capítulo 4: Análise de Riscos

5.1 Riscos Mapeados

Nesta seção, são avaliados os riscos mapeados e inerentes ao não atendimento da demanda. Resumidamente, foram identificados três riscos, todos detalhados a seguir:

5.1.1 Risco: empresa falha com a execução

Risco 01	Risco:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.	
	Probabilidade:	Baixa/Reduzida.	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Atraso na entrega dos softwares.	
	Tratamento:	Aplicar sanções	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Composição de sanções contratuais adequadas e/ou nova contratação para prestação do serviço.	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação de sanções previstas no contrato.	DG, DTI e SAD
2	Nova contratação para compra de licenças de softwares.	Equipe de planejamento da contratação	

5.1.2 Risco: Não conclusão da contratação em tempo hábil

Risco 01	Risco:	Não conclusão da contratação em tempo hábil	
	Probabilidade:	Baixa/Reduzida.	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Indisponibilidade do objeto por não previsto no orçamento.	
	Tratamento:	Priorizar processo de aquisição	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Preparação dos estudos preliminares e elaboração do termo de referência com relativa antecedência.	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável



1	Priorização do processo, dado que atrasos podem implicar em falta de cobertura contratual.	DG, DTI e SAD
---	--	---------------

5.1.3 Risco: Não conclusão da contratação em tempo hábil

Risco 01	Risco:	Alta variação do dólar em face de mudanças no cenário político	
	Probabilidade:	Baixa/Reduzida.	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Pagamento acima do valor estimado.	
	Tratamento:	Priorizar processo de aquisição	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Considerar, para a estimativa de preços, valores atualmente praticados pelo mercado.	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Priorização do processo, dado que atrasos podem implicar em falta de cobertura contratual.	DG, DTI e SAD	

6 Aprovação e Assinatura

Em atendimento ao art. 12, § 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída no processo SEI 09399/2023, bem como pela autoridade competente da área de TIC, assinam o Termo de Referência, atestando sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

7 Ciência da Instância deliberativa de TIC

Confirmando o recebimento do Estudo Técnico Preliminar, no qual tomo ciência de forma integral de seu conteúdo. A partir deste momento, darei prosseguimento às providências cabíveis visando garantir o encaminhamento do ETP para a instância competente do órgão.



Anexo A – Lista de Potenciais Fornecedores

Fornecedor	Cidade	Telefone
MAPData Tecnologia Informática e Comércio LTDA	Belo Horizonte (MG)	(31) 3657-4107
Grapho Prod Serv Comp LTDA	Curitiba (PR)	(41) 3343-1187
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA	Joinville (SC)	(47) 3205-0928
Softwareone Comercio E Servicos de Informatica LTDA	Rio de Janeiro (RJ)	(31) 3524-5251
Buysoft do Brasil LTDA	Maringá (PR)	(44) 3041-8888
PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	Brasília (DF)	(61) 3202-2666
Projects 2008 Com. e Assessoria Empresarial LTDA	Vitoria (ES)	(27) 3314-4765
Nova CS	São Paulo (SP)	(11) 5502-0000
Inovacad Tecnologia LTDA	Sorocaba (SP)	(15) 3327-9215
Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica LTDA	Goiânia (GO)	(62) 3092-6206
Brasoftware - BSB	Brasília (DF)	(61) 2196-7728
MCR Sistemas e Consultoria Ltda	Brasília	(61) 3326-4160
Tecnet – Centro de distribuição	Brasília	(61) 4042-5657



Anexo B – Propostas Comerciais



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

A/c: Sr. Marcelo Lima

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

FORNECEDOR: Virtual Automação Ltda	
CNPJ: 00.250.388/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252960815
ENDEREÇO: Rua Saguáçu, 40 – sala 301	BAIRRO: Saguáçu - CEP 89221-010
CIDADE: Joinville	ESTADO: Santa Catarina
FONE: (47) 3205-0928	E-MAIL: virtual@virtualautomacao.com.br
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: Saul Stelmar Netto – Sócio Diretor – CPF: 743.718.359-53	
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0154 CONTA CORRENTE: 43.120-9

OBJETO:

Fornecimento de assinatura de 08 (Oito) licenças de software “Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription, pelo período de 36 meses.

PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / FABRICANTE	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	UND	AUTODESK / AUTODESK	08	R\$ 65.823,00	R\$ 526.584,00
						VALOR TOTAL - R\$ 526.584,00

Validade da proposta comercial por 90 dias (Noventa dias)

Sem mais para o momento, firmo a presente para que produza efeitos legais.

Joinville, 05 de dezembro de 2024



PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE Nº ps84024

fl. 1/02

1- Proponente:

PRO-SYSTEMS Informática Ltda.
E-mail: comercial@prosystems.com.br
CNPJ: 03.620.200/0001-35

Vendedor: Helena Ferreira

Fone/Fax: 61-3202.2666
IE/DF: 07.310.608/001-13

2- Dados do Cliente:

Ao
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Brasília/ DF

Att.: Marcelo Lima Tel.: (61) 2326-5352 E-mail: marcelo.lima@cnj.jus.br

3- Softwares Cotados:

Item	Produto	Preço Unit.	Qt.	Preço Total
3.1	Assinatura de licença da Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection New, único usuário, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 65.091,00	8	R\$ 520.728,00
Valor Total da Proposta (R\$):				R\$520.728,00
<i>(quinhentos e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais)</i>				
<i>Produtos importados. Preços sujeitos a variação cambial</i>				



Anexo C – Contratações Públicas Similares

Anexo B

Contratações Públicas Similares

Aquisição da Assinatura da AEC Collection pelo período de 36 meses

B.1. Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Objeto:

Contratação de empresa especializada para futura e eventual renovação e aquisição de Licenças de Softwares Autodesk, com suporte e atualizações conforme necessidade da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

Dispositivo: Pregão nº 00004/2023

Valor global: R\$ 884.000,00

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para futura e eventual renovação e aquisição de Licenças de Softwares Autodesk, com suporte e atualizações conforme necessidade da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

ITEM	CÓD PREF	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
2	160342	341357-8	AUTOCAD VERSÃO (EC) ID 110003882672 ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL 2023. PRODUTOS QUE DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADOS NA SUÍTE: REVIT, CIVIL 3D, INFRAWORKS, AUTOCAD (WIN/MAC), AUTOCAD ARCHITECTURE (WIN), AUTOCAD ELECTRICAL (WIN), AUTOCAD MAP 3D (WIN), AUTOCAD MECHANICAL	Autodesk	UNID	16	R\$ 55.250,00	R\$884.000,00



B.2. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Objeto:

Assinatura da última versão de licenças de ArchitectureEngineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal, incluindo treinamentos básicos à distância (EaD) de Revit, Civil 3D, Infracworks, Navisworks eAutodesk Docs para até 10 (dez) usuários nomeados pelo período de vigência das licenças.

Dispositivo: Contrato 465/2023 - IGESDF

Valor: R\$ 475.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura da última versão de licenças de Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal, incluindo treinamentos básicos à distância (EaD) de Revit, Civil 3D, Infracworks, Navisworks e Autodesk Docs para até 10 (dez) usuários nomeados pelo período de vigência das licenças.	Single user	Unid.	10	R\$ 47.500,00	R\$ 475.000,00
Valor total: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)						

B.3. Ministério da Economia

Objeto:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Dispositivo: Ata de registro de preços nº 21/2022

Valor: R\$ 35.120,00 (por unidade)

12	27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Descrição do Produto: AUTODESK AEC - Architecture, Engineering and Construction Collection	Licença Subscrição por 36 meses	1.527	R\$ 35.120,00
----	-------	--	---------------------------------------	-------	---------------



Anexo C

Cadastro de Soluções de TIC com condições padronizadas.

Aquisição da Assinatura da AEC Collection pelo período de 36 meses

Processo nº 19974.100145/2022-44

1. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

1.1. A existência deste Catálogo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União, Estados ou Municípios a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços da AUTODESK.

1.2. O órgão ou entidade, a partir de sua necessidade, deve realizar os estudos técnicos preliminares, analisando soluções alternativas e demais orientações previstas nas leis e normas que regem as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação. 2. LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

CATÁLOGO DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS – AUTODESK						
Item	Linha do Produto	Descrição do Produto	Partnumber (SKU) Autodesk	Modelo de Licenciamento	Tipo de Produto	PMC-TIC(¹)
ADSK-001	Architecture Engineering & Construction Collection	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	02HI1-WW6361-L257	Usuário Nomeado - 3 anos	Novo	R\$ 33.253,13
ADSK-002	Architecture Engineering & Construction Collection	Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal	02HI1-005947-L614	Usuário Nomeado - 3 anos	Renovação	R\$ 30.137,06
ADSK-003	Product Design & Manufacturing Collection	Product Design & Manufacturing Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	02JI1-WW6361-L257	Usuário Nomeado - 3 anos	Novo	R\$ 30.495,21

As informações acima foram extraídas do endereço:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-unilateral-autodesk-publi.pdf>

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 09399/2023
Assunto: AEC Collection
Servidor: Nilson Barbosa
Data: 19/02/2025

Objeto	ITEM	UM	Qtde	ETP/TR			Proposta - PRO-SYSTEMS Informática Ltda			Proposta - Virtual Automação Ltda			Proposta - MAPData Tecnologia			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIACÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
				Considerar?	Não		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim								
Renovação do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal por 36 meses.	1	UN	8	60.709,67	485.677,36		66.655,00	533.240,00	533.240,00	65.900,00	527.200,00	527.200,00	69.970,00	559.760,00	559.760,00	66.655,00	533.240,00	67.508,33	540.066,67	65.900,00	527.200,00	2,44%
VALOR TOTAL								533.240,00			527.200,00			559.760,00		533.240,00		540.066,67		527.200,00	2,44%	

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado: 540.066,67 (quinhentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Valor mínimo total estimado: 527.200,00 (quinhentos e vinte e sete mil e duzentos reais)

Valor mediano total estimado: 533.240,00 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 09399/2023

Assunto: Pregão Eletrônico n. 90014/2024. Renovação do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal (AEC Collection) por 36 meses. Análise de minuta de edital. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para análise, nos termos dos art. 53, §1º, incisos I e II e art. 169, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), de minuta do Edital de Pregão Eletrônico n. 90014/2024, que tem por objeto a renovação do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal (AEC Collection) por 36 meses.

2. A contratação pretendida foi fundamentada da seguinte maneira:

TERMO DE REFERÊNCIA 1857353

2.1 Motivação

2.1.1. Por meio do Contrato nº 21/2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de 4 (quatro) assinaturas da AEC Collection, único usuário, suíte de aplicativos que possibilita os usuários do CNJ a utilizarem softwares como o Autodesk Autocad e o Autodesk Revit.

2.1.2. O AutoCAD permite a existência de um padrão de desenho técnico para profissionais e equipes das áreas envolvidas com projetos de engenharia, arquitetura, desenhos e detalhamentos em geral, bem como o melhor acompanhamento dos trabalhos de empresas contratadas. A troca de informações entre órgãos governamentais, prestadores de serviço e profissionais da área é realizada, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD e seus derivados. No entanto, frequentemente, ocorrem dificuldades de leitura de arquivos recebidos, devido à desatualização dos softwares utilizados.

2.1.3. O Autodesk Revit Architecture é um robusto aplicativo de software de design e documentação arquitetônica criado pela Autodesk para arquitetos e profissionais de construção. As ferramentas e os recursos que compõem o Revit Architecture são projetados especificamente para suportar fluxos de trabalho de modelagem de informações de construção (BIM). O Revit Architecture é capaz de aproveitar informações dinâmicas

em modelos inteligentes — permitindo que estruturas de construção complexas sejam desenhadas e documentadas com precisão em um curto período de tempo.

2.1.4. Ademais, em função do Decreto nº 10.306 de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, faz-se necessária a renovação da licença de uso da AEC Collection, que inclui o software como o Revit para promover o planejamento e o acompanhamento adequado dos serviços a serem executados bem como para possibilitar a elaboração dos futuros projetos na plataforma 3D.

2.1.5. A tecnologia de projetos de engenharia e construção evoluiu do CAD (Computer Aided Design) para o BIM (Building Information Modelling). A tecnologia BIM otimiza o fluxo de trabalho e amplia a produtividade de engenheiros e arquitetos ao facilitar a comunicação e a coordenação das equipes, reduzindo situações de incompatibilidade de projetos e, conseqüentemente, os custos de elaboração dos projetos e obras. Além de auxiliar na identificação prévia de incompatibilidade entre projetos o BIM oferece outras vantagens em relação ao CAD. Dessas, destaca-se o levantamento automático de quantitativos do projeto modelado, que acelera e torna mais assertivo o processo de precificação de obras e a criação de um banco de dados, base para o gerenciamento de patrimônio, manutenção e de operação predial, favorecendo a otimização da aplicação de recursos de custeio.

2.1.6. A escolha das ferramentas Autodesk foi feita a fim de manter, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos pelas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes.

2.1.7. Visando organizar planejamento de contratações, foi realizada, em agosto de 2023, pesquisa junto às áreas que utilizam da AEC Collection a respeito da necessidade de manter o licenciamento da referida ferramenta. A Seção de Arquitetura (SEART) se manifestou favoravelmente quanto à manutenção das licenças da AEC Collection assim como a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) que solicitou a aquisição de mais 4 licenças.

3. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos/informações:

a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (arquivo SEI 1646618);

b) Objeto da contratação **incluído** do Plano de Aquisições (PCA) de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Planilha 1888310, Item 96);

c) Estudos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (arquivos SEI

1839002 e 1857353, respectivamente), aprovados pelo Diretor Executivo do DTI, conforme Despacho 1841393. Consta, ainda, aprovação do TR pelo Secretário de Administração (Aprovação n. 1863849).

d) Planilha de estimativa de preços (1852536), devidamente ratificada pela unidade técnica (1856947), e aprovada pelo Secretário de Administração (1863849), a qual resultou no valor estimado do contrato pela mediana de **R\$ 305.400,00 (trezentos e cinco mil e quatrocentos reais)**;

e) Classificação Orçamentária da despesa (1862005), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1862162), com emissão do pré-empenho 1862161; e

f) minuta do edital (SEI 1868301).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações, para fins de atendimento do artigo 53, §1º, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

LEI N. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Ademais, convém registrar que foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 1913163, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, registra-se que a minuta do Edital (SEI 1868301) traz indicação de forma clara e expressa sobre a adoção da Lei n. 14.133/2021. Feitas tais considerações, passar-se-á a avaliar a contratação

pretendida.

8. Pretende-se realizar a presente contratação sob a **modalidade Pregão**, conforme previsto nos artigos 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei n. 14.133/2021 e exposto nos itens 3.2 a 3.4. do TR (1857353). Veja-se:

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

3.2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, além de padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A presente aquisição não guarda relação direta com a prestação de serviço, pois se destina a atender necessidades pontuais e instantâneas, não se caracterizando como sendo prestação de natureza continuada.

3.2.2. O objeto a ser contratado não é inovador do ponto de vista tecnológico, já está disponível há muitos anos no mercado de TIC, e entende-se que a necessidade de sua utilização é contínua, sendo uma nova contratação para a subscrição de softwares.

3.3. Do Parcelamento e Adjudicação

3.3.1. Para a solução escolhida, devido às características da contratação e ao quantitativo necessário para atender à necessidade deste Conselho, não há de se realizar a fragmentação do objeto em mais de um contrato a ser celebrado.

3.3.1.1. Assinatura do AEC Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses, para até 08 (oito) usuários nomeados.

3.3.2. Ademais, entende-se que o critério de julgamento para a seleção do vencedor será o de MENOR PREÇO POR ITEM, ofertado na fase de "Seleção do Fornecedor".

3.3.3. Será permitido consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto nos arts. 15 e 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Modalidade e Tipo de Licitação

3.4.1. As licenças de software pretendida são oferecidas por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que a compra de licenças é um objeto comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade "Pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço" conforme art. 29, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI N. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.1. Com base nas motivações supramencionadas, é viável a utilização do pregão eletrônico.

9. Quanto à fase de planejamento, o art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruí-la, conforme abaixo transcrito:

LEI N. 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

10. Estabelecido o cotejo entre o previsto na norma e o conteúdo destes autos, constataram-se: 1) a inclusão do objeto no Plano de Aquisições de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Planilha 1888310, Item 96); 2) a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, contendo, entre outros, a descrição da necessidade da contratação, as estimativas do quantitativo e do valor da contratação, as justificativas para o parcelamento ou não, e a conclusão do gestor sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (arquivo SEI 1839002); 3) a elaboração do Termo de Referência, contendo a definição do objeto, das condições de execução e pagamento, das garantias eventualmente exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (arquivo SEI 1857353); 4) o orçamento estimado (arquivo SEI 1852536); e 5) a aprovação do Estudo Preliminar e do TR pelo Diretor Executivo do DTI (1841393) e a aprovação do TR pelo Secretário de Administração (1863849).

10.1. Observa-se, ainda, a elaboração de análise de riscos (item 5 do ETP doc. 1839002), nos termos dos art. 10, x, e art. 72, I, da NLLC.

10.2. As alternativas de mercado à contratação foram analisadas no ETP e no TR e detalhadas nos itens 1.4.2 e 1.4.4 do ETP e 2.5 do TR.

11. Além disso, consta dos autos a minuta do Edital de Pregão Eletrônico (arquivo SEI 1868301), na qual se observa o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021. À minuta de Edital também estão acostados:

a) o Anexo I (Termo de Referência);

b) o Anexo II (Planilhas de Preços); e

c) o Anexo III do edital - (minuta do contrato), ao qual está juntado o Anexo B - Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores do CNJ.

12. Em relação à motivação circunstanciada das condições do edital (inciso IX do art. 18), verifica-se que há, na minuta, a exigência de qualificação econômico-financeira, sem exigência de qualificação técnica, nos seguintes termos:

EDITAL 90014/2024

Anexo I - TR

3.5.2 As licitantes deverão comprovar a habilitação econômico-financeira, restrita à apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b. Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física.

13. Sobre o tema, o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 informa:

LEI N. 14.133/2021

Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, **por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será **restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14. Em linhas gerais, nota-se que há conformidade entre as qualificações econômicas-financeiras solicitadas com o normativo aplicável, com as devidas justificativas, conforme art. 18 da NLLC.

LEI N. 14.133/2021

Art. 18. (...)

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de **qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

15. O Edital traz ainda a previsão de participação de consórcios e

cooperativas, vedada a subcontratação, observados os requisitos do artigo 15 da NLLC. No que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, afastou-se a previsão de certame exclusivo ou mesmo de cotas de 25% do artigo 48 da LC n. 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 e não ser admitido o parcelamento do objeto.

TR ANEXO I DO EDITAL

3.3.3 Será permitido consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto nos arts. 15 e 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.4 Será permitida a participação de cooperativas.

(...)

4.14.3 Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

(...)

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO II DO EDITAL

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LC 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

LEI N. 14.133/2021

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto

na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

(...)

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.1. Verifica-se que houve a vedação da subcontratação no TR e no contrato (item 4.14.13 e Cláusula Quarta do Contrato). No entanto, no item 3.3.3. do TR, fala-se na possibilidade de subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei n. 14.133/2021. Nesse ponto, recomenda-se que seja definido se haverá, ou não, a autorização para a subcontratação, caso em que, sendo optada a autorização dessa modalidade de execução contratual, deverão ser trazidas as previsões de

comprovação de qualificação técnica definidas no art. 122.

16. Prosseguindo-se na análise, especificamente sobre o orçamento estimado, convém registrar que, no caso em análise, utilizaram-se valores do banco de preços para a estimativa dos valores em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 (inciso II do §1º do art. 23). Observado o art. 6 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, a área técnica, no Despacho 1856947, optou pela adoção do valor mediano para a licitação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 6º **Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

17. No que tange ao instrumento que formalizará a relação entre as partes (CNJ e contratada), ficou prevista a formalização de Termo de Contrato. Tal previsão se mostra acertada, dando fiel cumprimento ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, documento este que deve cumprir os requisitos do art. 92 da mesma Lei. Nesse aspecto, verifica-se que a minuta do Contrato está, de forma geral, em consonância aos requisitos estabelecidos na Lei.

LEI N. 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior

precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

18. Acerca da vigência contratual, a Seção XVIII do Edital e a Cláusula Segunda do Contrato preveem o prazo de vigência do contrato de 90 dias ou a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contar da data de sua assinatura, para a "entrega" da assinatura, com a ressalva do período de atualização e suporte, que terá vigência de 36 meses, admitindo a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Não obstante, sobre a prorrogação, **o item 3.2 do TR especifica duas posições opostas: no item 3.2.1, esclarece que o objeto visa ao atendimento de "necessidades pontuais e instantâneas da Administração, não se caracterizando como prestação continuada". Já o item 3.2.2 informa que a "necessidade de utilização é contínua, sendo uma nova contratação para subscrição de softwares".**

18.2. **Nesse sentido, infere-se que o TR está falando do "duplo perfil" da solução: a entrega da subscrição, que seria não continuada e a prestação do serviço de suporte técnico e atualização tecnológica, que seria continuada.** Considerando-se que esta é uma inferência feita por esta Coordenadoria, de forma a evitar ambiguidade e eventuais questionamentos acerca da possibilidade, ou não, de prorrogação do presente contrato, **recomenda-se que a unidade técnica/equipe de planejamento esclareça a natureza jurídica do**

objeto, se continuado ou não. Assim, restando esclarecida a natureza jurídica, será viável informar se o objeto é, de fato, prorrogável ou não, nos termos dos arts. 106 e 107 da NLLC.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

3.2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, além de padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A presente aquisição não guarda relação direta com a prestação de serviço, pois se destina a atender necessidades pontuais e instantâneas, não se caracterizando como sendo prestação de natureza continuada.

3.2.2. O objeto a ser contratado não é inovador do ponto de vista tecnológico, já está disponível há muitos anos no mercado de TIC, e entende-se que a necessidade de sua utilização é contínua, sendo uma nova contratação para a subscrição de softwares.

LEI N. 14.133/2021

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.3. A prorrogação fica, ainda, condicionada ao atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19. Ainda sobre as minutas apresentadas, observa-se que tanto a Seção XII do edital (item 12.6) quanto a Cláusula Quatorze do Contrato fazem remissão direta ao TR sobre os fatos geradores, a forma, os percentuais e a base de cálculo para incidência das penalidades. Ocorre que o item 4.18, que deveria tratar das hipóteses, percentuais e bases de cálculo, não o faz de forma descritiva/discriminada, limitando-se a repetir o texto do contrato e o limite geral de intervalo percentual de aplicação de multa. Não se define se haverá multa para o descumprimento dos prazos constantes do item 4.6.1 do TR, por exemplo, nem percentual definido do valor do contrato sobre o qual incidirá cada tipo de infração. Sugere-se que isso seja revisto para indicar os percentuais de multa que serão aplicados para cada tipo de violação, considerando os limites gerais da norma.

19.1. Da mesma forma, o item 4.18.6 fala de "sanção prevista no item 4.18.4" ser aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 4.18.3. Ocorre que o item 4.18.4 menciona quatro tipos de sanção, não se especificando a qual delas o item 4.18.6 se refere. Sugere-se que isso organizado para definir a qual sanção o item se refere.

20. A respeito dos recursos financeiros para suportar a despesa, constata-se haver informação quanto à Classificação Orçamentária da despesa (1862005), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1862162), com emissão do pré-empenho 1862161.

21. Em virtude do valor estimado global da licitação, conforme informado no Despacho 1868302, a minuta de Edital indica os dados do Sr. Diretor-Geral como signatário pelo CNJ.

22. Verifica-se, ainda, que há na minuta do contrato previsão do foro competente (art. 92, §1º) e de cláusula de reajustamento/repactuação de preços após o interregno de um ano (art. 92, §4º).

23. Lado outro, observa-se o reajustamento será realizado de ofício "*independentemente de pedido da Contratada*". Essa previsão é legal, a seu respeito, veja-se a lição de Ronny Charles:

134.2.2 REAJUSTE E REQUERIMENTO FORMAL

Em nossa opinião, não há sentido na exigência de solicitação formal para que o reajuste em sentido estrito seja solicitado, já que o período e os índices aplicáveis estão previamente definidos no instrumento convocatório ou na minuta contratual. Por conta disso, o reajuste não opera alteração contratual, ao contrário, trata-se da execução de uma regra do contrato, o que justifica sua realização por apostila.

Nesta feita, como confirma a doutrina, via de regra, em contratos que extrapolem o limite de anualidade, "o contratado faz jus ao reajuste, que, nessas hipóteses - previsão contratual de índices oficiais consagrados para objetos determinados -, será concedido pela Administração, independentemente de pedido expresso do contratado".

O TCU também já prolatou decisões neste sentido. Citamos duas exemplares decisões daquele Tribunal, relatadas pelo Ministro Benjamin Zymler:

'O reajustamento de preços (...) consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independentemente inclusive de pleito do interessado'.

'32. Consoante destacado no Voto condutor do Acórdão nº 1.309-TCU-1ª Câmara, a diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar'.

Correto o raciocínio externado pela Corte de Contas. Diferentemente da repactuação, na qual o pedido com a demonstração do aumento de custos é necessário, acompanhado da respectiva planilha, no reajuste pode a Administração, por apostila, realizar a revisão econômica decorrente de álea econômica ordinária, de ofício, nos termos previstos pelo edital e contrato.

A desnecessidade de solicitação formal é uma consequência lógica da constatação de que todos os elementos necessários para a concessão do reajuste já constam como regra prevista no edital ou contrato (índice e momento para concessão).

(Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2022. p. 698-9).

24. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no *Portal Nacional de Contratações Públicas* e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

24.1. Em se tratando de contratação de STIC, o art. 27 da Resolução n. 468/2022 determina a publicação do DOD, do ETP e do TR em sítio eletrônico de fácil acesso, bem como na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), observando a legislação específica relativa à proteção de informações, e atendendo os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 até a publicação do edital da licitação. Esclarece-se, porém, que o prazo é até a conclusão da licitação em caso de sigilo do valor estimado. No caso de contratação direta, o prazo é até publicação do extrato de contratação e na hipótese de adesão à ata de registro de preços a publicação deve ocorrer até a data de assinatura do contrato. Assim, na presente contratação, a publicação dos documentos deve ser realizada até a publicação do edital.

RESOLUÇÃO N. 468/2022

Art. 27. Os órgãos do Judiciário disponibilizarão a publicação dos documentos elencados abaixo, em sítio eletrônico de fácil acesso, bem como na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), observando a legislação específica relativa à proteção de informações, e atendendo os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei no 14.133/2021.

I - Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) da STIC e Termo de Referência (TR):

a) até a data de publicação do edital da licitação; ou b) até a conclusão da licitação, em caso de licitação com sigilo do valor estimado, conforme disposto no inciso VI do § 1o do art. 18 da Lei no 14.133/2021; ou

c) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou

d) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. A avaliação de acesso à informação contida em ETP, com informações sensíveis ou sigilosas, será analisada a critério de cada órgão do poder judiciário, respeitando os termos da Lei no 12.527/2011, e da Resolução CNJ no 215/2015.

24.2. Ainda sobre a publicidade do Edital, importa analisar que o §3º do artigo 25 da Lei n. 14.133/2021 disciplina que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

24.3. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

25. Destaca-se que o valor limite de intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances (item 3.14, I, da seção III, da minuta do Edital),

previsto no art. 57 da Lei n. 14.133/2021, foi estabelecido no importe de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado.

26. Por outro lado, no que tange às disposições da Resolução CNJ n. 468/2022, constatou-se que o objeto da contratação foi previsto no Plano de Aquisições (PCA) de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Planilha 1888310, Item 96).

27. Quanto à Equipe de Planejamento da Contratação, prevista no art. 7º da Resolução em tela, houve a designação dos integrantes, conforme DOD 1646618, 1688906 e 1689132.

28. Em relação à aprovação do ETP, depreende-se do art. 14 da Resolução que se trata de atribuição da autoridade máxima do DTI, posto que, somente quando este participar da equipe de planejamento, haverá necessidade de aprovação pelo seu superior. No mesmo sentido, a etapa 18 da confecção do TR (contida na página 40 do guia de contratações de STIC) determina a aprovação pela mesma autoridade. Nos presentes autos, os documentos foram aprovados pelo Diretor Executivo do DTI, a autoridade máxima mencionada pela Resolução.

RESOLUÇÃO CNJ n. 468/2022

Art. 14. Caso a autoridade máxima da área de TIC venha a compor a equipe de planejamento da contratação, o estudo técnico preliminar deverá ser deliberado pela autoridade imediatamente superior do respectivo órgão do Poder Judiciário.

29. Assim, conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas no Edital (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);

c) do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e

d) da Instrução Normativa CNJ n. 89, de 2022 (Regras e Diretrizes para as aquisições no âmbito do Conselho Nacional de Justiça), da Portaria n. 168, de 26/8/2020 (Institui o Manual de Aquisições do Conselho Nacional de Justiça) e da Resolução CNJ n. 468/2022, no que for aplicável.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, previamente à chancela da minuta do Edital, restituem-se os autos para avaliação das recomendações contidas **nos itens 15.1, 18.1, 18.2, 19, 19.1 e 24.1 deste Parecer**, com posterior remessa a esta AJU.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 24/07/2024, às 14:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 24/07/2024, às 16:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 24/07/2024, às 16:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1913164** e o código CRC **21DD2FBC**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025

Objeto	Aquisição do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses.
Valor estimado	R\$ 540.066,64 (quinhentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Data de abertura: 12/06/2025	Horário: 14h (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: 40003
Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserva de quota ME/EPP? NÃO
Decreto 7.174/2010? NÃO	Vistoria? NÃO
Amostra/Demonstração? NÃO	Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO
Forma de julgamento: MENOR PREÇO	Forma de Adjudicação: ITEM
Instrumento Contratual: TERMO DE CONTRATO	Impugnação e Pedido de Esclarecimento: até 23h59 do dia 09/06/2025
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília-DF. Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016 e-mail: cpc@cnj.jus.br
Mensagem aos licitantes	O Edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e também no Portal do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os licitantes estarão sujeitos às sanções e às penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90017/2025, com critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. A sessão pública será realizada em **12/06/2025**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação, autorizada no Processo SEI n. 09399/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sistema de registro cadastral unificado disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- d) constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;
- e) consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratado, será o responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da presente contratação.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) de forma direta ou indireta, agentes públicos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento que trata sobre a impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) anteriormente inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público particular acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

f) especificações técnicas detalhadas da solução cotada, comprovadas por meio de documentos oficiais do fabricante, como documentação técnica, catálogos, manuais ou impressão de páginas do fabricante na Internet incluindo o *part number*, de todos os itens que compõem e solução contratada;

f.1) não serão aceitas declarações ou cartas de conformidade ou adequação ao solicitado e especificado no Anexo I do Edital – Termo de Referência em substituição ou complementação da documentação técnica oficial e original.

g) contrato/termo de parceria com o respectivo fabricante ou qualquer outro documento onde fique demonstrado que a fabricante da solução lhe dá



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

autorização para comercializar seus produtos, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.609/1998, caso a proponente seja revenda/parceira comercial do fabricante da solução.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste Edital; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.7.1. A eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.13. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez)**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

4.14. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% (dez por cento) previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4. 19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa Seção.

6.4. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital.**

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 8.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação do licitante.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<i>não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à Contratada

12.8. O licitante ou a Contratada serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.15. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

13.4. Os eventuais testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ ou enviado por e-mail, quando acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência.

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contados da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de atualização tecnológica e suporte que terão efeitos temporais de vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

SEÇÃO XIX – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor ou Contratada.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

21.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 21.6.

21.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

22.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

22.5.1. O Contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

22.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, o licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

23.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpc@cnj.jus.br.

23.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5 O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

24.6. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.8. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estimativa de preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 29 de maio de 2025.

**Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1 Definição do objeto

1.1.1. Aquisição do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses.

1.2 Descrição detalhada do objeto

1.2.1 Aquisição do direito de uso da Assinatura do AEC Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses, proporcionará maior produtividade no desenvolvimento de plantas e projetos, tanto bidimensionais (2D) quanto tridimensionais (3D), principais atividades desenvolvidas e executadas.

1.2.2 A escolha das ferramentas Autodesk foi feita a fim de manter, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos pelas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes.

1.2.3 Verifica-se que as ferramentas pretendidas poderão ser fornecidas por diferentes fornecedores no mercado.

Item	Descrição	Catser	Variável (qnt)	Valor Unitário da Contratação	Valor da Contratação
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	27502	8	R\$ 67.508,33	R\$ 540.066,64

Tabela 1 - Atualizado pelo ETP

2 Fundamentação da Contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1 Motivação

- 2.1.1 Por meio do Contrato nº 21/2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de 4 (quatro) assinaturas da AEC Collection, único usuário, suíte de aplicativos que possibilita os usuários do CNJ a utilizarem softwares como o Autodesk Autocad e o Autodesk Revit.
- 2.1.2 O AutoCAD permite a existência de um padrão de desenho técnico para profissionais e equipes das áreas envolvidas com projetos de engenharia, arquitetura, desenhos e detalhamentos em geral, bem como o melhor acompanhamento dos trabalhos de empresas contratadas. A troca de informações entre órgãos governamentais, prestadores de serviço e profissionais da área é realizada, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD e seus derivados. No entanto, frequentemente, ocorrem dificuldades de leitura de arquivos recebidos, devido à desatualização dos softwares utilizados.
- 2.1.3 O Autodesk Revit Architecture é um robusto aplicativo de software de design e documentação arquitetônica criado pela Autodesk para arquitetos e profissionais de construção. As ferramentas e os recursos que compõem o Revit Architecture são projetados especificamente para suportar fluxos de trabalho de modelagem de informações de construção (BIM). O Revit Architecture é capaz de aproveitar informações dinâmicas em modelos inteligentes — permitindo que estruturas de construção complexas sejam desenhadas e documentadas com precisão em um curto período de tempo.
- 2.1.4 Ademais, em função do Decreto nº 10.306 de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, faz-se necessária a utilização da licença de uso da AEC Collection, que inclui o software como o Revit para promover o planejamento e o acompanhamento adequado dos serviços a serem executados bem como para possibilitar a elaboração dos futuros projetos na plataforma 3D.
- 2.1.5 A tecnologia de projetos de engenharia e construção evoluiu do CAD (Computer Aided Design) para o BIM (Building Information Modelling). A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

tecnologia BIM otimiza o fluxo de trabalho e amplia a produtividade de engenheiros e arquitetos ao facilitar a comunicação e a coordenação das equipes, reduzindo situações de incompatibilidade de projetos e, conseqüentemente, os custos de elaboração dos projetos e obras. Além de auxiliar na identificação prévia de incompatibilidade entre projetos o BIM oferece outras vantagens em relação ao CAD. Dessas, destaca-se o levantamento automático de quantitativos do projeto modelado, que acelera e torna mais assertivo o processo de precificação de obras e a criação de um banco de dados, base para o gerenciamento de patrimônio, manutenção e de operação predial, favorecendo a otimização da aplicação de recursos de custeio.

- 2.1.6 A escolha das ferramentas Autodesk foi feita a fim de manter, diretamente, continuidade nos projetos desenvolvidos pelas seções demandantes e evitando problemas de compatibilidade com ferramentas desenvolvidas por outros fabricantes.
- 2.1.7 Visando organizar planejamento de contratações, foi realizada, em agosto de 2023, pesquisa junto às áreas que utilizam da AEC Collection a respeito da necessidade de manter o licenciamento da referida ferramenta. A Seção de Arquitetura (SEART) se manifestou favoravelmente quanto à manutenção das licenças da AEC Collection assim como a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) que solicitou a aquisição de mais 4 licenças.

2.2 Alinhamento Estratégico

- 2.2.1 A solução está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021/2026, instituído por meio da Portaria nº 104/2020, objetivos X, XI, XV do art. 3º: b) Objetivo XI: garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ; e c) Objetivo XV: estimula a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos Sistemas de Informação.
- 2.2.2 No que tange ao Planejamento Estratégico do CNJ, Portaria CNJ n. 104/2020, vislumbra-se o alinhamento: III. Objetivo Estratégico XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.
- 2.2.3 A contratação encontra consonância com a Estratégia Nacional de Segurança da Informação Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) instituída por meio da Resolução CNJ nº 396/2021, que tem o objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética nos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

órgãos do Poder Judiciário, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação para o aperfeiçoamento necessário à consecução desse propósito.

- 2.2.4 Os objetivos da ENSEC-PJ são a base para tornar o espaço cibernético mais confiável, resistente, inclusivo e seguro e visam direcionar as ações dos órgãos do Poder Judiciário na área de segurança cibernética. Portanto, esta demanda deverá respeitar e observar os enunciados da Resolução CNJ nº 396/2021.
- 2.2.5 No que concerne ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), para os anos de 2023/2024, Portaria Nº 17 de 16/05/2023, que tem o objetivo de detalhar e acompanhar as principais ações e o alcance das metas previstas para os indicadores de TIC do Conselho Nacional de Justiça esta contratação atinge a ID 02 e 06, do Plano de Ações que apresenta a lista de indicadores e metas de TIC previsto para o período de vigência do PDTIC, como:

ID da Ação	Identificação do dispositivo da Resolução	Descrição da ação	Procedimentos	Área Responsável no órgão (coordenação)
02	OE2 – Promover a Transformação Digital	Realizar eventos para conscientizar e engajar os funcionários na Transformação Digital em 2023 e 2024.	Manutenção do licenciamento da plataforma de videoconferência para a realização dos eventos	DTI
06	OE6 – Aprimorar as Aquisições e Contratações	Cumprir a meta anual do Plano de Contratações de STIC	Realizar as ações previstas no Plano de Contratações de STIC do DTI para o ano 2023.	DTI

2.2.6 Esta contratação também será orientada, no que couber, as orientações e disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.2.7 A classificação e indicação orçamentária são aquelas distribuídas no Plano de Contratação Anual do CNJ (PCA/CNJ), ano base: 2025.

Ação Orçamentária: 21BH



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Plano Orçamentário: 0003

Grupo de natureza de despesa: 3

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.40.06

Captação: R\$ 170.400,00

2.3 Objetivos

- 2.3.1 Permitir a elaboração de plantas e projetos arquitetônicos bidimensionais e tridimensionais, bem como visualização, exportação e impressão de perfis ou visões dos desenhos;
- 2.3.2 Possibilitar a construção de modelos de componentes para construção, análise e simulação de sistemas, estruturas e integração de projetos;
- 2.3.3 Possibilitar a avaliação da viabilidade da execução de projetos antes de sua implementação para obter entendimento de como meios, métodos e materiais se integram;
- 2.3.4 Otimizar o desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício; e
- 2.3.5 Possuir a capacidade de abrir, visualizar e editar arquivos do formato DWG, historicamente empregado pela SEART, garantindo assim a continuidade das atividades desenvolvidas por essa seção.

2.4 Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

- 2.4.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Técnicos Preliminares constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 09399/2023.

2.5 Análise de Mercado de TIC

- 2.5.1 O mercado de TIC para AEC está constantemente evoluindo, com o surgimento de novas tecnologias e tendências. A Autodesk, fornecedora do AEC Collection oferece atualizações regulares e introduz novos recursos que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

refletem as necessidades presentes no CNJ. Além disso, a Autodesk tem apresentado tecnologias como a computação em nuvem, realidade virtual e inteligência artificial que são tendências atuais de mercado.

2.5.2 Ao comparar a AEC Collection da Autodesk com outras soluções disponíveis no mercado, como o Bentley Systems' AECOsim Building Designer e o Trimble's Tekla Structures, várias vantagens distintas se destacam em favor da AEC Collection:

2.5.2.1 Ampla Gama de Funcionalidades Integradas: A AEC Collection oferece uma variedade abrangente de ferramentas integradas, incluindo o Revit para modelagem BIM, o AutoCAD para desenho técnico, o Navisworks para coordenação de projetos, entre outros. Essa integração proporciona uma experiência de usuário mais coesa e eficiente, facilitando a transição entre diferentes etapas do projeto.

2.5.2.2 Interoperabilidade Aprimorada: A interoperabilidade é uma vantagem significativa da AEC Collection, permitindo que os usuários importem e exportem facilmente dados entre diferentes softwares e formatos de arquivo. Isso facilita a colaboração entre equipes multidisciplinares e a integração com outras ferramentas e sistemas utilizados em nosso ambiente de trabalho.

2.5.2.3 Suporte ao Cliente e Comunidade de Usuários Estabelecida: A Autodesk mantém uma extensa rede de suporte técnico, recursos de aprendizado online e uma comunidade de usuários ativa, que oferece suporte e orientação aos usuários da AEC Collection. Esse ecossistema robusto é um diferencial importante, garantindo que nossa equipe tenha acesso a assistência quando necessário e possa aproveitar ao máximo as capacidades da ferramenta.

2.5.3 Enquanto soluções concorrentes como o AECOsim Building Designer e o Tekla Structures também oferecem funcionalidades avançadas para projetos de AEC, a AEC Collection da Autodesk se destaca pela sua integração, interoperabilidade e suporte abrangente, tornando-a uma escolha preferencial para nossa organização.

2.5.4 Embora o investimento em uma solução como a AEC Collection represente um custo inicial significativo, os benefícios a longo prazo são substanciais. Aumento da eficiência operacional, redução de erros e retrabalho, melhor



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

colaboração entre equipes e maior qualidade dos projetos são apenas alguns dos benefícios que podem ser alcançados com a adoção dessa ferramenta.

2.6 Benefícios e Resultados

- 2.6.1 Sendo o software mais difundido no mercado de construção civil brasileiro, a assinatura do AEC Collection permitirá a compatibilidade entre os atores envolvidos na elaboração de projetos e execução de obra. Espera-se, portanto, o uso intensivo do programa pelos servidores e colaboradores da Seção Seção de Arquitetura nas elaborações de seus projetos. Além disso, a assinatura do AEC Collection facilitará a troca de informações entre as partes interessadas, principalmente, através de arquivos no formato DWG, gerados pelo software AutoCAD.
- 2.6.2 Com a assinatura do AEC Collection, haverá um aumento na eficiência e na eficácia quando da execução de projetos de arquitetura e de engenharia visando à elaboração, estudos de desenhos, mobiliário, equipamentos e técnicas construtivas, com a utilização do sistema BIM; leitura, avaliação e acompanhamento de projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como sua compatibilização e custo de obras; e padronização no que diz respeito à apresentação de desenhos técnicos e de dados orçamentários de imóveis e de obras do CNJ.
- 2.6.3 Ademais, o software pretendido automatiza as atualizações em seu modelo com uma única mudança de design, permitindo a otimização do desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício.
- 2.6.4 O uso da AEC Collection pode maximizar a produtividade, ajudando a racionalizar seus fluxos de trabalho de design e documentação, acelerando projetos desde o design até a conclusão, além de gerar renderizações fotorrealistas, criar documentação com vistas cortadas, 3D e panoramas para ampliar seu design para a realidade virtual.
- 2.6.5 Assim, a presente aquisição irá prover uma melhor produtividade das áreas demandantes, pois diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos por ambas as seções e viabilizará a manipulação de arquivos gerados por estes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

softwares e recebidos e/ou enviados para as partes interessadas, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos intercambiados, além de proporcionar acesso à rede de treinamento oficial no Brasil, incluindo Centro de Treinamento autorizado pelo fabricante em Brasília/DF.

2.7 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

2.7.1 A quantidade de licenças foi definida com base em pesquisa realizada com a SEART e SEEMP e conforme detalhado, foi vislumbrada a aquisição (assinatura) de 08 (oito) licenças da AEC Collection.

2.8 Impacto ambiental

2.8.1 Não foram identificados impactos ambientais.

2.9 Impacto social e cultural

2.9.1 Não foram identificados impactos sociais e culturais.

2.10 Conformidade Legal

2.10.1 Os procedimentos de segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo CNJ - Portaria nº 47, de 29/11/2017.

2.10.2 Deverá ser mantida a conformidade com o Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (PDS), utilizado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) deste Conselho.

2.10.3 Deverá ser mantida a conformidade e observância as diretrizes e ações ordenadas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído pela Portaria Nº 46, de fevereiro de 2022 e suas alterações.

3 Da Licitação

3.1 Da Pretensão da Contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.1.1 A presente contratação tem como objetivo a aquisição da solução de software AEC Collection, destinada a atender às necessidades específicas da organização no âmbito de arquitetura, engenharia e construção (AEC). A AEC Collection, desenvolvida pela Autodesk, consiste em uma suíte abrangente de ferramentas integradas projetadas para facilitar e otimizar todas as etapas do processo de projeto e construção.
- 3.1.2 A AEC Collection inclui uma variedade de softwares essenciais para a realização de projetos na área de AEC, tais como:
 - 3.1.2.1 Autodesk Revit: Para modelagem BIM (Building Information Modeling).
 - 3.1.2.2 AutoCAD: Para desenho técnico e documentação.
 - 3.1.2.3 Navisworks: Para coordenação de projetos e detecção de conflitos.
 - 3.1.2.4 Civil 3D: Para projeto de infraestrutura civil.
 - 3.1.2.5 E outras ferramentas complementares, como o Dynamo, para automação de tarefas e análise de dados.

3.2 Da Natureza do Objeto da Contratação

- 3.2.1 O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC. Trata-se de serviços a serem fornecidos continuamente, cuja eventual paralisação ou descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades administrativas do CNJ. Tratam-se, portanto, de atividades são decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas.
- 3.2.2 O modelo de licença de uso, no qual o usuário adquire o direito de usar o software, é um contrato para utilizar uma ou mais plataformas ou serviços, para os quais os custos são acumulados com base numa taxa de licença por utilização ou consumo de recursos, cujos padrões podem ser classificados na categoria de **despesas corrente**.

3.3 Do Parcelamento e Adjudicação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.3.1 Para a solução escolhida, devido às características da contratação e ao quantitativo necessário para atender à necessidade deste Conselho, não há de se realizar a fragmentação do objeto em mais de um contrato a ser celebrado.

3.3.1.1 Assinatura do AEC Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses, para até 08 (oito) usuários nomeados.

3.3.2 Ademais, entende-se que o critério de julgamento para a seleção do vencedor será o de MENOR PREÇO POR ITEM, ofertado na fase de “Seleção do Fornecedor”.

3.3.3 No entanto, levando em consideração que a comercialização dos produtos Autodesk ocorre por meio de revendas autorizadas, não se justifica a necessidade de fracionar o objeto. Além disso, devido à integração dos diversos sistemas e aplicativos que compõem o objeto, o parcelamento não é viável.

3.3.4 Diante dessas considerações, optou-se por não fracionar o objeto da licitação, garantindo a integridade e a eficiência na aquisição das licenças, mantendo a unicidade e a complexidade necessárias para atender às demandas do CNJ.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação

3.4.1 As licenças de software pretendida são oferecidas por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que a compra de licenças é um objeto comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço” conforme art. 29, Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Critérios de Habilitação

3.5.1 A habilitação jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2 As licitantes deverão comprovar a habilitação econômico-financeira, restrita à apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.3 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f. Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.6 Critério técnico de aceitação das propostas

3.6.1 A proponente deverá apresentar proposta técnica com documento que deverá conter as especificações técnicas detalhadas da solução cotada, comprovadas por meio de documentos oficiais do fabricante, como documentação técnica, catálogos, manuais ou impressão de páginas do fabricante na Internet incluindo o part number, de todos os itens que compõem e solução contratada bem como indicação precisa da comprovação de cada característica constante nas especificações técnicas deste Termo de Referência;

3.6.2 Não serão aceitas declarações ou cartas de conformidade ou adequação ao solicitado e especificado no termo de referência em substituição ou complementação da documentação técnica oficial e original.

3.6.3 A proponente, sendo revenda/parceira comercial do fabricante da solução ora licitada, deverá apresentar contrato/termo de parceria com o respectivo fabricante ou qualquer outro documento onde fique demonstrado que a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fabricante da solução lhe dá autorização para comercializar seus produtos, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.609/1998.

3.6.4 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

4 Da Execução e Gestão do Contrato

4.1 Papéis desempenhados na contratação

4.1.1 Para a execução do contrato, é mandatório que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:

- a. Autoridade competente: Titular da unidade/setor do órgão ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;
- b. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Demandante da Solução de TIC (STIC), designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução, designado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;
- e. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa do órgão, designado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais. O fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificada, Resolução CNJ nº 468/2021, artigo 24, §3;

- f. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- g. Representante da Contratada: Responsável legal da contratada para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.

4.2 Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

4.2.1 Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.
- Número de telefone; e
- Endereço de sítio na internet.

4.3 Principais marcos e eventos da Execução do contrato

4.3.1 A tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
01	Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação.	DG/ Representante da contratada	Contrato assinado	SEI
02	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato	DG	Portaria de designação	SEI



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

03	Reunião de alinhamento	Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.	Gestor do Contrato/ Preposto	Ata de reunião de alinhamento	SEI
04	Entrega das Subscrições de softwares	Até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.	Empresa contratada	Portal de administração de licenças	Site
05	Recebimento Provisório	Até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das subscrições de softwares.	Gestor CNJ	Termo de Recebimento Provisório	SEI
06	Recebimento Definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, após a certificação de que o acesso às licenças e às atualizações pelo período de 3 (três) anos foi devidamente providenciado pela Contratada junto à fabricante dos softwares.	Gestor CNJ	Termo de Recebimento Definitivo	SEI
07	Protocolo da Nota Fiscal	Após o Recebimento Definitivo.	Empresa Contratada	Nota fiscal	SEI
08	Emissão da Nota Técnica	Até 5 (cinco) dias úteis, após protocolo da nota fiscal.	Gestor CNJ	Nota Técnica	SEI
09	Pagamento período de Subscrição	Após a emissão da Nota Técnica.	SOF	Ordem Bancária	SEI

4.4 Dinâmica da execução

4.4.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, a contar de sua assinatura, ressalvado o período de atualização tecnológica e suporte que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

terão efeitos temporais de vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.4.2 Os procedimentos de segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Poder Judiciário, em destaque: Lei Federal nº 13.709/2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853/2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); Resolução CNJ nº 396/2021 e Portaria CNJ nº 47/2017

4.5 Instrumentos formais de solicitação do objeto

4.5.1 Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de suporte técnico à ferramenta, a exemplo:

- a. Ordem de serviço aberta em portal de atendimento;
- b. chamado telefônico;
- c. E-mail

4.6 Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

4.6.1 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pelo CNJ, segundo os ditames da Tabela abaixo. Os problemas serão categorizados por nível de severidade e expectativa de prazo máximo de atendimento.

Nível de Severidade	Definição	Tempo de Resposta Inicial
1	Indisponibilidade do sistema sem a possibilidade de uma solução temporária ou quando um serviço crítico não está respondendo e não pode ser reiniciado ou estabilizado. Este nível requer um profissional disponível também do lado do CONTRATANTE para realizar as atividades necessárias.	Até 30 (trinta) minutos
2	Problema com uma funcionalidade principal, porém possui uma solução temporária ou não causa indisponibilidade do serviço	Até 03 (três) horas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3	Problema com uma funcionalidade complementar, porém possui uma solução temporária ou não causa indisponibilidade do serviço.	Até 12 (doze) horas
4	Questões gerais sobre utilização	Até 24 (vinte e quatro) horas

4.7 Qualificação Técnica dos Profissionais

4.7.1 Os Estudos Preliminares não apontaram a necessidade de apresentação de algum instrumento de qualificação técnica.

4.8 Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

4.8.1 O recebimento provisório e definitivo, serão feitos:

4.8.1.1 Emissão do recebimento provisório por comissão especialmente designada pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega das licenças. A Contratada deverá comunicar ao CNJ, por meio de documento protocolado no CNJ, a entrega do objeto quando da sua efetiva disponibilização;

4.8.1.2 Emissão do recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias corridos por comissão especialmente designada pelo Contratante, após a certificação de que o acesso às licenças e às atualizações pelo período de 3 (três) anos foi devidamente providenciado pela Contratada junto à fabricante dos softwares.

4.8.2 A avaliação de conformidade das licenças será formalizada por meio da emissão da nota técnica de atesto por comissão especialmente designada pelo Contratante, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal pela Contratada.

4.9 Forma de Pagamento

4.9.1 O pagamento será realizado de acordo com a Tabela a seguir:

Grupo/ Etapa	Item	Descrição	Prazo
-----------------	------	-----------	-------



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1	1	Direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user 3-Year Subscription Renewal por 36 meses.	Parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.
---	---	---	--

Tabela - Desembolso Financeiro

4.9.2 O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências, a exemplo:

- a. Apresentação de nota fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;
- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

4.10 Manutenção e Garantia

4.10.1 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado nas instalações da contratada ou, preferencialmente, de forma remota.

4.10.2 O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a contratada deverá comunicar o fato ao CNJ e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até trinta dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.10.3 O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da contratante, até a completa solução dele. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da contratante.
- 4.10.4 A contratada deverá comunicar formalmente à contratante os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, endereço de sítio na internet.

4.11 Transferência de Conhecimento

- 4.11.1 Se identificada, pelo gestor do contrato, a necessidade de transferência de conhecimento, conforme disposto no art. 3º, III, a, 8, da Resolução CNJ n. 182/2013, será celebrado aditivo contratual contendo as condições de registro e repasse de conhecimento pela Contratada.

4.12 Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais

- 4.12.1 Devem ser previstas garantias dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TIC em favor ao órgão contratante. A contratada deve ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração. A conformidade com os direitos de propriedade intelectual deve ser assegurada, de acordo com a Lei Federal nº 9.609/1998 e demais legislações aplicáveis.

4.13 Obrigações do Contratante

- 4.13.1 Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.

- 4.13.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as deste Termo de Referência.
- 4.13.3 Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.13.4 Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização.
- 4.13.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.
- 4.13.6 Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.14 Obrigações da Contratada

- 4.14.1 Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos.
- 4.14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14.3 Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.
- 4.14.4 Indicar preposto, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.14.5 O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.
- 4.14.6 Manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 02/2020.
- 4.14.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.14.8 Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.14.9 O Representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 4.14.10 Todos os profissionais da contratada diretamente envolvidos na execução contratual deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes.
- 4.14.11 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato.
- 4.14.12 Poderão constar obrigações relevantes quanto a execução contratual, tais como prazos, metas etc.
- 4.14.13 Caso ocorra a inexecução total do contrato pela contratada, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, fica estabelecido que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a contratada deverá restituir integralmente o valor pago antecipadamente pelo contratante. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão *(ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência)*. A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição.

4.14.14 Caso ocorra a inexecução parcial do contrato pela contratada, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, fica estabelecido que a contratada deverá realizar a restituição proporcional dos valores pagos antecipadamente pelo contratante. A restituição proporcional será calculada com base na porcentagem de execução dos serviços previstos no contrato. O valor a ser restituído será atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão *(ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência)*. A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição.

4.14.15 Poderão constar nas contratações de execução continuada ou fornecimento contínuo de bens e serviços deverá ser exigido a prestação de garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. As modalidades de garantia serão aquelas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.16 A contratada, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

4.15 Estimativa de preços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.15.1 Conforme especificado no Mapa Comparativo de Preços, o custo estimado para o período da contratação será de R\$ 540.066,64 (quinhentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4.16 Adequação orçamentária

4.16.1 A classificação e indicação orçamentária, para o exercício de 2025, consta do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA/DTI, Ação Orçamentária: 21BH, Plano Orçamentário: 00003, Grupo de Natureza de Despesa: 3, Ação Orçamentária/Plano Orçamentário: PO-0003 - Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ.

4.17 Reajustamento

4.17.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.17.3. Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação da Contratada.

4.18 Sanções Administrativas

4.18.1 Com fundamento no capítulo I do título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa.

4.18.2 As sanções administrativas a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente.

4.18.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
 - XIII. não cumprir com os níveis de serviço exigidos.
- 4.18.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de:
 - i. 0,5% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias corridos
 - a.1. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista no subitem “ii”; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista no subitem “iii”.
- ii. 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - iii. 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.18.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.18.6 A sanção prevista na alínea “a” do item 4.18.4 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 4.18.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 4.18.7 A sanção prevista na alínea “b” do item 4.18.4, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 4.18.3.
- 4.18.8 A sanção prevista na alínea “c” do item 4.18.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 4.18.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 4.18.9 A sanção prevista na linha “d” do item 4.18.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 4.18.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 4.18.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.18.10 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 4.18.4 será precedida de análise jurídica, desde que observada, quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente autoridade máxima da entidade.
- 4.18.11 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.18.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4.18.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo *CNJ* ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.18.13 A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.18.14 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 4.18.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.18.15 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.18.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.18.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 4.18.17 A aplicação de multa de mora não impedirá que o *CNJ* converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 Requisitos Técnicos

- 5.1.1 A solução deve permitir a elaboração de plantas e projetos arquitetônicos bidimensionais e tridimensionais, bem como visualização, exportação e impressão de perfis ou visões dos desenhos;
- 5.1.2 A solução deve possibilitar a construção de modelos de componentes para construção, análise e simulação de sistemas, estruturas e integração de projetos;
- 5.1.3 A solução deve possibilitar a avaliação da viabilidade da execução de projetos antes de sua implementação para obter entendimento de como meios, métodos e materiais se integram;
- 5.1.4 A solução deve otimizar o desempenho de construção no início do processo de design, executando estimativas de custo e monitorando as mudanças de desempenho ao longo da vida útil do projeto e do edifício; e
- 5.1.5 A solução deve possuir compatibilidade com arquivos do formato DWG, historicamente empregado pela SEART;
- 5.1.6 A solução deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10 (64 bits) ou superior;
- 5.1.7 A solução deve ser a mais recente disponível, para garantir acesso aos recursos e atualizações mais recentes.
- 5.1.8 Manter a solução atualizada com novas versões lançadas pela Autodesk para garantir acesso às últimas funcionalidades e correções de segurança.
- 5.1.9 Enfoque do embasamento legal para utilização do modelo BIM, ressalta-se que foi publicado o Decreto n.º 9.983/2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia Building Information Modelling.

6 Assinaturas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.1.1. Em atendimento ao art. 12, § 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída no processo SEI 09399/2023, bem como pela autoridade competente da área de TIC, assinam o Termo de Referência, atestando sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

7 Aprovação

7.1.1 Em atendimento ao art. 12, § 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a autoridade competente do Órgão aprova o Termo de Referência, atestando sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	UM	8	67.508,33	540.066,64

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90017/2025 - Processo
Administrativo/CNJ n. 09399/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Edifício Sede do CNJ, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.***.**1-x SSP/SP e CPF n. 006.***.**-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90017/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2025**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 09399/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – Objeto da contratação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	27502	Unidade	8		

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de atualização tecnológica e suporte que terão efeitos temporais de vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- m) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo Anexo B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- n) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- o) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Fornecedor/Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor ou Contratada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, Natureza da Despesa: 3.3.9040, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 09399/2023).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 90017/2025 - Processo
Administrativo/CNJ n. 09399/2023).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Contrato nº 00028/2025

Última atualização 24/07/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 09399/2023 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2025 **Data de assinatura:** 23/07/2025 **Vigência:** de 23/07/2025 a 23/10/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000057/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000045/2025](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DO ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION COMMERCIAL NEW SINGLE-USER 3-YEAR SUBSCRIPTION POR 36 MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 445.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.620.200/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato n. 28/2025

24/07/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 18/07/2025 13:35

Usuário: ***.823.221-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	325

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167504	1000000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/07/2025	Global	09399/2023	-	445.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.620.200/0001-35	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	70340-901
Endereço	UF	Telefone
SRTVS QUADRA 701 CONJUN 130 SALAS 209 2 ASA SUL	DF	2252666
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2252666

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

09399/2023 - AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DO ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION COMMERCIAL NEW SINGLE-USER 3-YEAR SUBSCRIPTION POR 36 MESES, CONFORME DESPACHO 2260878-DTI E AUTORIZAÇÃO 2235054-DG.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/07/2025 11:57:12	Alteração

Data e hora da consulta: 18/07/2025 13:35

Usuário: ***.823.221-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	445.600,00

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ASSINATURA DO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION, ÚNICO USUÁRIO, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES. DE MAIS CONDIÇÕES, CONFORME TR (2120259) E PE N. 90017/2025 (2208457)	445.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/07/2025	Inclusão	1,00000	445.600,0000	445.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

18/07/2025 11:57:12

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

18/07/2025 11:20:13



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 28/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRO-
SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., PARA
O S F I N S QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 90017/2025 - Processo
Administrativo/CNJ n. 09399/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Edifício Sede do CNJ, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, RG n. 6.***.**1-x SSP/SP e CPF n. 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**, com sede Setor de Rádio e Televisão Sul, Qd. 701, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 03, Sala 209, Brasília/DF, CEP: 70.340-901, telefone (61) 3202.2666, inscrita no CNPJ sob o n. 03.620.200/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, **LOURIVAL MACHADO**, RG n. 7**.**6 SSP/DF e CPF n. 142.***.***-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90017/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2235054 do Processo n. 09399/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a aquisição do direito de uso do Architecture Engineering & Construction Collection Commercial New Single-user 3-Year Subscription por 36 meses, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	27502	Unidade	8	R\$ 55.700,00	R\$ 445.600,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de atualização tecnológica e suporte que terão efeitos temporais de vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

- acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
 - i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
 - m) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo Anexo B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
 - n) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
 - o) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 445.600,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Fornecedor/Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor ou Contratada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000325, datada de 17 de julho de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula quatorze deste Contrato, bem como penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - A o **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de

extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO _ O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE _ Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Lourival Machado
Diretor

ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 09399/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	SKU	Un	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura do Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, único usuário, por 36 (trinta e seis) meses	02HI1-WW6361-L257	um	8	R\$ 55.700,00	R\$ 445.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA 36 MESES (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)						R\$ 445.600,00

**ANEXO B DO CONTRATO N. 28/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA PRO-SYSTEMS
INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (P r e g ã o Eletrônico n.
90017/2025 - Processo Administrativo/CNJ
n. 09399/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, Lourival Machado, inscrito(a) no CPF sob nº 142.***.***-34, neste ato representando a empresa **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 03.620.200/0001-35, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data de assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/07/2025, às 16:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Machado, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 10:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 23/07/2025, às 13:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2264785** e o código CRC **D21CDF1D**.

09399/2023

2264785v5